

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL

ICA 30-4

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL MILITAR

2024

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL

ICA 30-4

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL MILITAR

2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 360/1SC2, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova a reedição da ICA 30-4, que dispõe sobre movimentação de pessoal militar.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 7º do Regulamento do COMGEP, aprovado pela Portaria nº 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria nº 662/GC3, de 21 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER)”, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 30-4, “Movimentação de Pessoal Militar”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria COMGEP nº 285/1SC2, de 27 de dezembro de 2022.

Ten Brig Ar RICARDO REIS TAVARES
Comandante-Geral do Pessoal

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	9
1.3 <u>ÂMBITO</u>	12
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	13
2.1 <u>INTRODUÇÃO</u>	13
2.2 <u>PLANO DE MOVIMENTAÇÃO</u>	15
2.3 <u>MOVIMENTAÇÕES ESPECIAIS</u>	17
3 CRITÉRIOS	47
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	50
Anexo A - Quadro de Classificação de Localidades	52
Anexo B - Modelo de Despacho de Requerimento de Movimentação	53
Anexo C - Formulário de Cadastramento para Movimentação <i>Ex Officio</i>	54
Anexo D - Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Próprio para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a)	55
Anexo E - Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Próprio para Unir-se a Cônjuge ou Companheiro(a)	56
Anexo F - Modelo de Declaração por não ter Interesse em Movimentação para Unir-se a Cônjuge ou Companheiro(a)	57
Anexo G - Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Próprio	58
Anexo H - Modelo de Requerimento de Movimentação por Motivo de Saúde	59

PREFÁCIO

“Com a certeza da importância de termos uma Força Aérea Moderna, em condições de proteger a soberania do país e tutelar seu povo, todos os integrantes, mulheres e homens, fardados ou não, são atores fundamentais para o atingimento das metas e objetivos voltados à defesa do território nacional (o dia a dia)” Diretriz do Comandante da Aeronáutica – JAN 2023.

DEFENDER, CONTROLAR e INTEGRAR! Assim evidencia-se a contribuição da Força Aérea Brasileira para a destinação constitucional das Forças Armadas.

Desta forma, é fundamental a participação da Gestão de Pessoas do COMAER na busca do pleno êxito no cumprimento da missão da FAB, considerando-se que “o sucesso na realização das tarefas depende do bom desempenho profissional das pessoas, que, por sua vez, é consequência da presença de recursos humanos em quantidade adequada e com as competências requeridas”, conforme preconizado pela Concepção Estratégica "Força Aérea 100" (DCA 11-45).

A Concepção Estratégica "Força Aérea 100" ainda enfatiza que “as características da FAB exigem rotatividade de função de seu pessoal, com ou sem mudança de sede, ao longo da carreira. Isso objetiva a progressão funcional e operacional que atenda às demandas da Instituição. Este processo de realocação deve conciliar, tanto quanto possível, os interesses da Administração e pessoais, considerando as competências adquiridas, por experiência ou treinamento, no decorrer da carreira”.

Aliadas à educação e ao aperfeiçoamento permanente de seus integrantes, a alocação e realocação de pessoas constituem-se pilares fundamentais para o cumprimento da missão de nossa Força Aérea.

Neste contexto, cabe ao Órgão Central do Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER), o COMGEP, e a todos os seus elos, a contribuição para uma adequada e eficiente alocação de recursos humanos, qualitativa e quantitativamente, no estrito interesse do COMAER, respeitadas a extensão de nosso território nacional, as necessidades das diversas organizações e, principalmente, o emprego operacional de nossa Força.

Assim, esta Instrução apresenta os critérios e padroniza os procedimentos necessários à movimentação do pessoal militar na Aeronáutica, sempre pautando-se no aprimoramento constante das atividades e dos processos; na racionalização e modernização das técnicas e dos métodos de Gestão de Pessoas; no fomento da eficiência na utilização dos recursos humanos; e na adequada distribuição de efetivo, consideradas a estrutura organizacional e as competências necessárias ao desempenho de cargos e funções.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer critérios e padronizar procedimentos para a movimentação do pessoal militar da Aeronáutica, conforme previsto no Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica – RISAER.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA

Conjunto de Organizações Militares do COMAER e Frações de OM existentes em determinada localidade, as quais, por deliberação do Comandante da Aeronáutica, são consideradas, para fins específicos, como constituindo um todo.

1.2.2 LOCALIDADE

Local onde se situam um ou mais órgãos isolados, OM, Frações de OM ou guarnições do COMAER, dentro da mesma sede.

1.2.3 LOCALIDADE ESPECIAL

Localidade situada em região inóspita, determinada pelas condições precárias de vida e insalubridade, definida e classificada por categoria, em ato do Ministro de Estado da Defesa, conforme critérios previamente estabelecidos, para fins de percepção da gratificação de localidade especial.

1.2.4 MILITAR DE CARREIRA

Militar da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenha vitaliciedade, assegurada ou presumida, ou estabilidade adquirida nos termos da alínea “a” do inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

1.2.5 MILITAR TEMPORÁRIO

Militar da ativa incorporado às Forças Armadas para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar ou durante as prorrogações desses prazos. Não adquire estabilidade e passa a compor a reserva não remunerada das Forças Armadas após ser desligado do serviço ativo.

1.2.6 MOVIMENTAÇÃO

Termo genérico que abrange transferência, classificação, nomeação, designação ou qualquer outro ato administrativo que implique o afastamento do militar de uma organização com destino a outra.

1.2.7 MOVIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Movimentação concedida para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) nas seguintes situações:

- a) militar das Forças Armadas movimentado por necessidade do serviço; ou
- b) servidor público removido no interesse da Administração.

1.2.8 MOVIMENTAÇÃO PARA UNIR-SE A CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Movimentação concedida ao militar para unir-se a seu cônjuge ou companheiro(a) visando residirem em uma mesma localidade.

1.2.9 MOVIMENTAÇÕES ESPECIAIS

Aquelas efetuadas em qualquer época do ano e fora do PLAMOV, cumprindo, no que for pertinente, as orientações e os critérios contidos nesta Instrução.

1.2.10 ORGANIZAÇÃO

Denominação genérica dada à fração da estrutura do COMAER, criada por ato específico de autoridade competente. Para efeito de aplicação desta Instrução, quando utilizado, o termo abrangerá as Organizações Militares (OM), as Frações de OM e as autarquias vinculadas ao COMAER.

1.2.11 ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM)

Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) que possui denominação oficial, regulamento, quadro de organização e quadro de cargos privativos próprios.

1.2.12 ORGANIZAÇÕES DE COMANDO OPERACIONAL

São as organizações intermediárias, com ascendência funcional e/ou sistêmica, entre as organizações do COMAER e os Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.

1.2.13 ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL, DE DIREÇÃO SETORIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (ODGSA)

Órgãos da estrutura organizacional do COMAER subordinados diretamente ao Comandante da Aeronáutica (CMTAER):

- a) Órgão de Direção-Geral: EMAER;
- b) Órgãos de Direção-Setorial: COMAE, COMGAP, COMPREP, COMGEP, DCTA, DECEA e SEFA; e
- c) Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica: ASOCEA, ASPAER, CECOMSAER, CENCIAR, CENIPA, CIAER, GABAER, INCAER e SECPRM

1.2.14 ÓRGÃOS EXTERNOS AO COMAER

Órgãos não componentes da estrutura do COMAER. Para efeito de aplicação desta Instrução, são considerados aqueles órgãos, sediados no Brasil e possuidores, em sua estrutura, de cargos ou funções consideradas de natureza militar, passíveis de serem ocupados ou exercidas por militares da Aeronáutica, conforme Decreto n.º 9.088, de 6 de julho de 2017.

1.2.15 PLANO DE MOVIMENTAÇÃO (PLAMOV)

Documento anualmente elaborado pela DIRAP, resultante da análise das Propostas de todos os ODGSA, que serve de base para as movimentações.

1.2.16 PLANO DE MOVIMENTAÇÃO ESPECÍFICO

Processo específico de movimentação de parte ou de todo o efetivo militar de uma organização, a fim de atender à ativação, à desativação, à reestruturação, à mudança de subordinação ou à mudança de sede de organização, em cumprimento a um documento normativo.

1.2.17 PLANO DE SUBSTITUIÇÃO DE MILITARES DO COMAER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS EXTERNOS (PLASUB)

Processo que visa substituir os militares do COMAER designados para cargos de natureza militar em órgãos externos, em função da previsão de alcance do período limite de afastamento do militar da Força, conforme estabelecido em legislação específica.

1.2.18 PROGRESSÃO PROFISSIONAL

Elevação gradativa de responsabilidades e/ou competências, associada à aquisição de conhecimentos sistêmicos novos e mais amplos ou de habilidades e conhecimentos técnicos mais especializados, nas atividades que são ou virão a ser exercidas pelo militar. Para efeito de aplicação desta Instrução, a expressão “Progressão Profissional” equivale às expressões “Progressão Funcional” e “Progressão Operacional”.

1.2.19 PROPOSTA DE PLAMOV DE OM

Documento anualmente elaborado pelas OM, denominado sucintamente “Proposta de OM”, contendo a relação proposta de militares de carreira a serem movimentados, de seu efetivo e de frações subordinadas, enquadrados nos critérios estabelecidos nesta Instrução.

1.2.20 PROPOSTA DE PLAMOV DE ORGANIZAÇÃO DE COMANDO OPERACIONAL

Documento anualmente elaborado pelas Organizações de Comando Operacional, denominado sucintamente “Proposta de Organização de Comando Operacional”, que compatibiliza as Propostas de PLAMOV das OM subordinadas, juntamente com a relação proposta de militares de carreira a serem movimentados de seu próprio efetivo.

1.2.21 PROPOSTA DE PLAMOV DE ODGSA

Documento anualmente elaborado pelos ODGSA, denominado sucintamente “Proposta de ODGSA”, que compatibiliza as Propostas de Organizações de Comando Operacional, juntamente com a relação proposta de militares de carreira a serem movimentados de seu próprio efetivo.

1.2.22 SEDE

Território em que se localizam as instalações de uma organização, militar ou não, e em que são desempenhadas as atribuições, as missões, as tarefas ou as atividades cometidas ao militar. A sede poderá abranger uma ou mais organizações ou guarnições. Poderá ser considerado sede: o território de um município e de municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transporte; ou o local isolado pela carência de transportes regulares, assim estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa. É definida em ato de criação de organização, em Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica (ROCA) ou em Regimento Interno de Organização do Comando da Aeronáutica (RICA).

1.2.23 TABELA DE PESSOAL (TP)

Tabela elaborada pelo COMGEP que contempla quantitativamente o efetivo distribuído por organização do COMAER, visando ao preenchimento das funções e cargos necessários ao seu funcionamento eficiente e eficaz, respeitados os limites legais de fixação e distribuição do efetivo.

1.2.24 TEMPO DE LOCALIDADE

Refere-se ao tempo de permanência, sem interrupção e no mesmo Quadro, a contar da data de apresentação do militar em qualquer organização de determinada localidade.

1.2.25 TAXA DE OCUPAÇÃO EM RELAÇÃO À TP DE UMA ORGANIZAÇÃO

Resultado, em percentual, da divisão do número de militares existente em uma determinada organização pelo quantitativo previsto na TP desta organização, considerando o quadro, a especialidade (quando for o caso), o posto ou a graduação.

1.2.26 TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO EM RELAÇÃO À TP DO COMAER

Resultado, em percentual, da divisão do efetivo total existente em todas as organizações, considerando um determinado quadro, uma especialidade (quando for o caso), um posto ou uma graduação, pelo seu respectivo somatório previsto na TP do COMAER.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se no âmbito do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 INTRODUÇÃO

2.1.1 A movimentação do pessoal militar tem por finalidade:

- a) atender às necessidades do COMAER;
- b) preencher cargos, comissões e funções militares;
- c) completar os efetivos fixados;
- d) assegurar o efetivo mínimo indispensável ao cumprimento da missão da organização;
- e) compatibilizar os postos e as graduações militares com os cargos e as funções a desempenhar;
- f) atender aos requisitos previstos na legislação em vigor;
- g) atender situação de saúde do militar ou de seus dependentes, mediante requerimento e de acordo com o parecer da Junta de Saúde Local (JSL), homologado pela Junta Superior de Saúde (JSS); e
- h) atender interesse próprio de ordem particular do militar mediante requerimento.

2.1.1.1 A inclusão de militar em Proposta de Plano de Movimentação (PLAMOV) não determina necessariamente a efetivação da sua transferência para outra organização.

2.1.1.2 A indicação de opções pelo militar na Proposta de PLAMOV não obriga o atendimento por parte do COMAER, servindo as preferências pessoais apenas como dados de assessoramento para a busca de uma possível conciliação entre a conveniência da Administração e a do militar, caso a movimentação venha a ser concretizada.

2.1.2 Na execução do processo de movimentação, serão considerados os aspectos dispostos no RISAER, notoriamente no que se refere ao seu capítulo I (Movimentação).

2.1.3 As movimentações de militares de carreira ocorrem das seguintes formas:

- a) decorrentes do Plano de Movimentação (PLAMOV); e
- b) em qualquer época do ano, por meio das denominadas Movimentações Especiais, conforme item 2.3 desta Instrução.

2.1.4 Aos militares temporários (QCOA / QOCon / QSCon / QCb - não estabilizado / QCBCon / QSD) aplicam-se apenas as formas estabelecidas na alínea “b” do item 2.1.3 desta Instrução, quando cabíveis, desde que para movimentações dentro da mesma localidade.

2.1.4.1 Excetuam-se ao previsto no item 2.1.4 as seguintes possibilidades de movimentação para outras localidades:

- a) para os integrantes do QCOA, QOCon, QSCon ou QCBCon, por interesse próprio e dentro do território nacional, mediante requerimento pessoal para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) militar das Forças Armadas, movimentado por necessidade do serviço, ou servidor público removido no interesse da Administração, atendidos os critérios previstos no item 2.3.6.6; ou

- b) para os integrantes do QCOA, QOCon, QSCon ou QCBCCon, por interesse próprio e dentro do território nacional, mediante requerimento pessoal para unir-se ao cônjuge ou companheiro(a), militar das Forças Armadas ou servidor público, atendidos os critérios previstos no item 2.3.6.7.

2.1.5 Para a execução de cada movimentação será considerada a taxa de ocupação em relação à TP da organização envolvida, a fim de completar os efetivos fixados, conforme previsto no RISAER.

2.1.6 Em todos os processos para movimentação *ex officio*, deverá constar a ciência do militar a ser movimentado, por intermédio do preenchimento de formulário próprio, assinado pelo militar ou, caso não deseje assiná-lo, por duas testemunhas ou, ainda, por meio do sistema informatizado do processo de Movimentação Por Escolha de Oficiais Superiores (MPEOS).

2.1.7 Não deverá ser movimentado para outra localidade o militar que:

- a) possuir restrições legais por estar envolvido com a justiça comum criminal ou militar, ou que estiver respondendo a Inquérito Policial ou a Inquérito Policial Militar, exceto se houver o interesse da Administração, sendo consultada a Autoridade Judiciária competente (Juiz, procurador, delegado, militar encarregado de IPM ou outra);
- b) esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular, de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro ou de licença para tratamento de saúde própria, em conformidade com o previsto no RISAER; e
- c) tenha sido transferido em consequência de decisão judicial ainda não transitada em julgado.

2.1.7.1 Ao tomar conhecimento de que o militar passou a incidir em uma das situações previstas nas alíneas “a”, “b” ou “c” do item 2.1.7, durante o trâmite de processo de movimentação ou de proposta de movimentação, a organização a que pertence o militar deverá comunicar o fato, de imediato, à sua cadeia de comando e à DIRAP.

2.1.8 Na movimentação de militar que possuir cônjuge ou companheiro(a) militar da ativa ou servidor público federal do COMAER ou de outra Força Armada, deverá, desde o início do processo, ser considerada a viabilidade e a condição da movimentação ou de remoção do respectivo cônjuge ou companheiro(a).

2.1.9 Os critérios e as orientações para movimentação dos militares para as Organizações de Ensino (OE) da Aeronáutica subordinadas à DIRENS, a fim de comporem o quadro de instrutores dessas organizações, assim como para a movimentação dos referidos militares dessas OE para outras organizações, constam na Norma do Sistema de Pessoal - NSCA 30-7 - Orientações Específicas para Movimentações no Âmbito da DIRENS.

2.1.10 A DIRAP poderá, quando necessário, consultar o parecer dos Órgãos Centrais dos Sistemas do COMAER, estabelecidos em conformidade com a ICA 700-1 – Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica, em relação à conveniência de efetivar a movimentação de militar pertencente ao respectivo Sistema.

2.1.11 As movimentações decorrentes do PLAMOV de militares enquadrados nas condições estabelecidas no quadro constante do item 2.1.13 deverão ser efetivadas pela DIRAP, em coordenação com os respectivos órgãos indicados, independentemente da subordinação administrativa das organizações às quais pertençam os militares envolvidos.

2.1.12 As propostas de Movimentações Especiais de militares enquadrados nas condições estabelecidas no quadro constante do item 2.1.13 deverão tramitar pelos respectivos órgãos indicados, independentemente da subordinação administrativa das organizações às quais pertençam os militares envolvidos.

2.1.13 Quadro de situações específicas:

SITUAÇÃO	ÓRGÃOS
Oficiais dos Quadros da área de Saúde	Diretoria de Saúde da Aeronáutica
Militares servindo em Organizações de Saúde da Aeronáutica (OM ou Frações de OM) pertencentes à estrutura do SISAU	
Oficiais do Quadro de Oficiais Capelães	COMGEP - Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica
Militares designados ou dispensados da função de Graduado-Master	COMGEP
Militares servindo em Órgãos de Controle do Espaço Aéreo	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
Oficiais do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica	Comando de Preparo
Oficiais da especialidade GDS do Quadro de Oficiais Especialistas de Aeronáutica	
Graduados da especialidade SGS do Quadro de Suboficiais e Sargentos	

2.2 PLANO DE MOVIMENTAÇÃO

2.2.1 O Plano de Movimentação é resultante da análise das Propostas de PLAMOV pela DIRAP e serve de base para a execução das movimentações de militares de carreira, dentro da disponibilidade orçamentária prevista.

2.2.2 As Propostas de OM, de Organização de Comando Operacional e de ODGSA deverão conter tão somente indicações de movimentações de militares de carreira por necessidade do serviço.

2.2.3 O militar de carreira só poderá ser incluído em Proposta de OM, de Organização de Comando Operacional e de ODGSA para movimentação para outra localidade ao completar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da elaboração das referidas propostas, doze pontos apurados conforme o estabelecido na Tabela de Contagem de Pontos por Tempo de Localidade, constante no item 3.2 desta Instrução.

2.2.3.1 O militar colocado à disposição de órgão externo ao COMAER não deverá ser incluído em proposta de PLAMOV. O seu regresso ocorrerá por intermédio do PLASUB ou, eventualmente, fora do período do referido Plano, mediante comunicação formal ao GABAER pelo órgão no qual o militar esteja lotado.

2.2.4 O militar incluído em Proposta de OM poderá ser movimentado pela DIRAP, em coordenação com o(s) ODGSA envolvido(s) e no interesse da Administração, para organização e/ou localidade diferente daquelas propostas pelo próprio militar ou indicadas pela Organização de Comando Operacional ou pelo ODGSA.

2.2.4.1 O militar incluído em Proposta de PLAMOV ainda poderá ser indicado pelo COMGEP ao GABAER, em coordenação com a DIRAP, para ser colocado à disposição de órgão externo ao COMAER, sediado em uma das localidades pleiteadas pelo militar.

2.2.4.1.1 A colocação de militar, incluído em Proposta de PLAMOV, à disposição de órgão externo ao COMAER fica condicionada à manifestação positiva (SIM) do militar quando do preenchimento da Declaração contida no formulário eletrônico “Cadastramento Voluntário para Inclusão em Proposta de OM”, disponibilizado no link “PORTAL DO MILITAR” da página do SIGPES.

2.2.5 A solicitação para tornar sem efeito ou retificar uma movimentação do PLAMOV já publicada em BCA deverá ser feita à DIRAP, via COMGEP, pelo ODGSA de subordinação da organização de origem do militar.

2.2.6 Atribuições dos órgãos envolvidos na elaboração e na consolidação das Propostas de PLAMOV:

- a) OM: elaborar sua Proposta, por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, incluindo militares de seu efetivo e de Frações de OM subordinadas, e encaminhá-la à Organização de Comando Operacional ou ODGSA, no prazo por ele estipulado;
- b) Organização de Comando Operacional: compatibilizar as Propostas de suas organizações, bem como incluir militares de seu próprio efetivo, por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, e encaminhar sua proposta ao respectivo ODGSA, no prazo por este estipulado;
- c) ODGSA: compatibilizar as propostas de suas organizações, incluir militares de seu próprio efetivo, por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, e encaminhar sua proposta até a data-limite de 30 de junho de cada ano à DIRAP; e
- d) DIRAP: analisar as propostas de todos os ODGSA e decidir quanto à efetivação ou não das movimentações, levando em consideração as taxas de ocupação em relação à TP e as condicionantes estabelecidas no RISAER, bem como adotar as providências necessárias à publicação em BCA, no último dia útil do mês de setembro de cada ano, dos respectivos atos de movimentação.

2.2.7 Visando à publicação do PLAMOV em BCA, no último dia útil do mês de setembro de cada ano, conforme estabelecido na alínea “d” do item 2.2.6, compete ainda às seguintes organizações:

- a) COMGEP: atualizar, no SIGPES, a TP para o ano vigente até a data-limite de 31 de janeiro de cada ano;
- b) DCTA: encaminhar à DIRAP, via COMGEP, até a data-limite de 30 de junho de cada ano, a relação dos Oficiais cogitados para a matrícula em cursos no ITA (graduação, pós-graduação, extensão, mestrado e doutorado) no ano subsequente;

- c) CCA-RJ: disponibilizar as telas de PLAMOV no SIGPES, em coordenação com a DIRAP;
- d) DIRAP: encaminhar ao GABAER, via COMGEP, até a data-limite de 15 de julho de cada ano, a relação nominal dos militares constantes de Proposta de PLAMOV que foram voluntários para serem colocados à disposição de órgãos externos ao COMAER, visando ao envio ao GABAER para análise do PLASUB;
- e) GABAER: encaminhar à DIRAP, via COMGEP, até a data-limite de 30 de julho de cada ano, a relação nominal dos militares, constantes nas Propostas de ODGSA, que foram selecionados visando à movimentação para o EDA ou para o GTE; e
- f) GABAER: encaminhar à DIRAP, via COMGEP, até a data-limite de 15 de setembro de cada ano, a relação nominal dos militares que foram selecionados para serem colocados à disposição de órgãos externos ao COMAER, por intermédio do PLASUB, visando à exclusão dos mesmos do PLAMOV.

2.2.8 A DIRAP deverá realizar uma reunião de coordenação com os representantes dos ODGSA, até a primeira semana de setembro, com o objetivo de consolidar as movimentações constantes nas propostas do PLAMOV.

2.2.9 O PLAMOV será encerrado definitivamente no dia 31 de dezembro do ano em curso.

2.2.10 O desligamento de militar movimentado pelo PLAMOV deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

2.2.11 As demais orientações para confecção da Proposta de Plano de Movimentação constam na Norma do Sistema de Pessoal - NSCA 30-6 - Elaboração de Proposta de PLAMOV.

2.3 MOVIMENTAÇÕES ESPECIAIS

2.3.1 São movimentações que podem ser efetivadas a qualquer época do ano e fora do PLAMOV, desde que nas condições específicas listadas a seguir:

- a) por matrícula, conclusão ou desligamento de curso ou estágio, ou por término de missão no Brasil ou no exterior, realizada dentro ou fora do COMAER;
- b) por incompatibilidade do posto ou graduação com o cargo ou função;
- c) por motivo de saúde;
- d) por interesse da disciplina;
- e) por interesse próprio;
- f) por Plano de Movimentação Específico;
- g) por Escolha de Oficiais Superiores (MPEOS);
- h) para o exercício das seguintes funções ou cargos específicos: assistente; ajudante de ordens; designados por meio de portaria de ODGSA; e aqueles destinados a acompanhar Oficial-General;

- i) para Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica;
- j) para a Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER);
- k) para órgãos externos ao COMAER; e
- l) para atendimento a situações excepcionais.

2.3.1.1 O militar que possuir restrições legais por estar envolvido com a justiça comum, criminal ou militar, ou, ainda, estiver respondendo a Inquérito Policial ou a Inquérito Policial Militar, só poderá ser movimentado, em atendimento às situações preconizadas no item 2.3.1, para localidade diferente da que se encontra, se houver o interesse da Administração e mediante consulta à Autoridade Judiciária competente.

2.3.2 MOVIMENTAÇÃO DE MILITARES DE CARREIRA POR MATRÍCULA, CONCLUSÃO OU DESLIGAMENTO DE CURSO OU ESTÁGIO, OU POR INÍCIO OU TÉRMINO DE MISSÃO NO BRASIL OU NO EXTERIOR, REALIZADA DENTRO OU FORA DO COMAER

2.3.2.1 São movimentações que obedecem a procedimentos específicos, relacionados com a natureza e duração do curso, do estágio ou da missão e com a previsão de desligamento da organização de origem.

2.3.2.2 As movimentações por matrícula em curso ou estágio ou por início de missão serão efetivadas por ato do Diretor da DIRAP, mediante publicação da:

- a) ordem de matrícula; ou
- b) designação para o cumprimento de missão.

2.3.2.2.1 Excetuam-se ao item 2.3.2.2 as movimentações ou designações efetivadas por ato do Comandante da Aeronáutica, em conformidade com o inciso I do art. 222 do RISAER.

2.3.2.2.2 A previsão de desligamento ou não da organização de origem, de acordo com o interesse da Administração, deverá constar dos atos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 2.3.2.2, em conformidade com o previsto no RISAER e na legislação que regulamenta a adição de militares no COMAER, o cumprimento de missões de ensino e a designação de militares para missões no exterior.

2.3.2.3 A classificação por término de curso ou estágio não enquadrados no item 2.3.2.1 ou por término de missão no Brasil, dentro ou fora do COMAER, será na organização indicada no ato de matrícula ou de designação.

2.3.2.3.1 Inexistindo a indicação prévia de organização de destino ao término de curso ou estágio não enquadrados no item 2.3.2.1 ou por término de missão no Brasil, dentro ou fora do COMAER, o militar será classificado em organização definida pelo COMGEP, se oficial, ou pela DIRAP, se graduado.

2.3.2.4 Por término de missão ou curso no exterior, o militar será classificado na organização de destino indicada pelo COMGEP, se oficial, ou pela DIRAP, se graduado, a partir de uma antecedência mínima de quatro meses em relação à data prevista para o término da missão ou curso, preferencialmente, conforme indicado a seguir:

CURSO OU MISSÃO NO EXTERIOR	ODGSA INDICADOS
Adidos e Adjuntos de Adidos	Todos
Militares em missão nas CAB	COMGAP
Militares do QOInt em missão nas CAB	COMGAP ou SEFA
CID	COMGEP
COMFIREM	ODGSA diretamente ligado à tarefa realizada
COMILAVI (Bolívia) e AGA (Equador)	COMGEP
Comando e Estado-Maior e equivalentes	COMGEP
MTAB	Todos, dependendo da natureza da missão
Demais cursos e missões	De acordo com indicação prévia, quando definida no PLAMENS exterior ou no ato de designação, ou, ainda, em coordenação com o ODGSA interessado

2.3.2.4.1 No período compreendido entre 1º de dezembro do ano em curso e 30 de abril do ano subsequente, os Oficiais Superiores que retornam de missão ou curso realizado no exterior serão classificados por intermédio do processo MPEOS.

2.3.2.4.2 O Oficial incluído na faixa de cogitação para realizar o CCEM, na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), ou seus correspondentes na Escola de Guerra Naval (EGN) ou na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), quando o tempo previsto entre a sua chegada por término de missão no exterior e o início do curso for inferior a um ano, deverá ser classificado em organização sediada na localidade do Rio de Janeiro, sede dos referidos estabelecimentos de ensino.

2.3.2.5 O militar que não concluir o curso ou estágio no qual tenha sido matriculado, e cuja realização tenha implicado sua movimentação, será classificado de acordo com a necessidade do serviço, preferencialmente, na mesma localidade de realização do curso.

2.3.2.5.1 Excepcionalmente e a critério da Administração, o militar poderá ser classificado em outra localidade, por interesse próprio, sem ônus para a Fazenda Nacional, mediante requerimento à DIRAP.

2.3.2.5.2 Ao término de curso de carreira presencial, de curso de formação de militares de carreira ou de estágio de adaptação de militares de carreira, o militar classificado em organização sediada em localidade especial e os dependentes que o acompanharão deverão ser submetidos a inspeção de saúde, em conformidade com a NSCA 160-9 – Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica.

2.3.2.5.2.1 Para efeito de aplicação do previsto no item 2.3.2.5.2, deverão ser considerados os dependentes declarados pelo militar na respectiva requisição de transporte, em conformidade com o prescrito na ICA 177-31/2004.

2.3.2.5.2.2 Esgotadas todas as instâncias recursais e revisionais, em caso de emissão do parecer “*INCAPAZ PARA SERVIR EM xxx* (nome da localidade especial)”, o militar poderá ser classificado pela DIRAP, no interesse da Administração e em coordenação com a JSS/DIRSA, em localidade distinta da inicialmente designada, independentemente de sua escolha, respeitada a disponibilidade de possível tratamento de saúde e/ou de acompanhamento médico necessário.

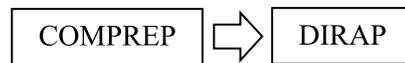
2.3.2.6 A classificação de aspirante a oficial por conclusão de curso na AFA, assim como dos oficiais por conclusão do Programa de Especialização Operacional (PESOP), do Curso Prático para os Aspirantes a Oficial Intendentes (CPAINT) e Curso Prático para os Aspirantes a Oficial de Infantaria (CPAINF) obedecerão a procedimentos específicos, conforme o curso realizado.

2.3.2.6.1 Classificação de Aspirante a Oficial Aviador:

- a) a AFA, em coordenação com o COMPREP, encaminhará à DIRAP, para publicação em BCA até dez dias antes da formatura, relação nominal com os números de ordem e a(s) organização(ões) onde os militares deverão ser classificados após declaração a Aspirante a Oficial, por portaria do GABAER; e



- b) o COMPREP informará à DIRAP a distribuição numérica, por organização, dos militares que concluirão o PESOP, e, até dez dias antes do término do Curso, a relação nominal dos oficiais que ocuparão as vagas informadas para publicação da classificação em BCA.



2.3.2.6.2 Classificação de Aspirante a Oficial Intendente:

- a) a AFA informará à DIRAP e à SEFA, até o dia 30 de junho de cada ano, o quantitativo estimado de formandos, bem como eventuais alterações;
- b) a AFA encaminhará à DIRAP, para publicação em BCA, até dez dias antes da formatura, relação nominal com os números de ordem dos militares que deverão ser classificados no IEFA, após declaração a Aspirante a Oficial, por portaria do GABAER, para a realização do CPAINT; e



- c) após a conclusão do CPAINT, a DIRAP publicará em BCA a classificação nas organizações, em coordenação com o IEFA, a SEFA e o COMGEP.



2.3.2.6.3 Classificação de Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica:

- a) a AFA informará à DIRAP e ao COMPREP, até o dia 30 de junho de cada ano, o quantitativo estimado de formandos, bem como eventuais alterações;

- b) a AFA encaminhará à DIRAP, para publicação em BCA, até dez dias antes da formatura, relação nominal com os números de ordem dos militares que deverão ser classificados no CIAAR, após declaração a Aspirante a Oficial por portaria do GABAER, para a realização do CPAINF; e



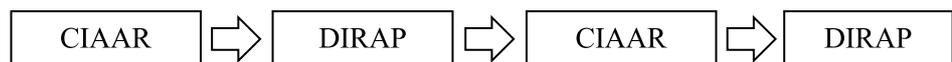
- c) após a conclusão do CPAINF, a DIRAP publicará em BCA a classificação nas organizações, em coordenação com o COMPREP e o COMGEP.



2.3.2.7 Classificação de Oficial por término de cursos ou estágios do CIAAR:

- a) Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica (CAMAR), Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica (CADAR) e Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica (CAFAR):

- o CIAAR informará à DIRAP, até trinta dias antes da formatura, o quantitativo de formandos por Quadro/Especialidade;
- a DIRAP, após coordenação com a DIRSA, informará ao CIAAR, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para a escolha dos formandos, de acordo com os critérios estabelecidos Instruções Específicas para os Exames de Admissão ao CAMAR, CADAR e CAFAR;
- após a escolha das vagas pelos formandos, o CIAAR encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo seus respectivos Quadros, os números de ordem e as organizações de escolha; e
- a DIRAP efetuará a classificação em BCA, após nomeação a oficial por portaria do GABAER.



- b) Curso de Formação de Oficiais Especialistas (CFOE):

- o CIAAR informará à DIRAP, até 30 de junho de cada ano, o quantitativo estimado de formandos, com os respectivos Quadros;
- a DIRAP informará ao CIAAR, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para a escolha dos formandos; e
- após a escolha das vagas pelos formandos, o CIAAR encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo seus respectivos Quadros, os números de ordem e as organizações de escolha, para publicação da classificação em BCA, após nomeação a oficial por portaria do GABAER.



c) Estágio de Instrução e Adaptação de Capelães (EIAC):

- o CIAAR informará à DIRAP, até trinta dias antes da formatura, o quantitativo de formandos, conforme previsto nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao EIAC;
- a DIRAP, em coordenação com o COMGEP/SARA, informará ao CIAAR, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para a escolha dos formandos; e
- após a escolha das vagas pelos formandos, o CIAAR encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo os números de ordem e as organizações de escolha, para publicação da classificação em BCA, após nomeação como oficial por portaria do GABAER.



d) Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF):

- o CIAAR informará à DIRAP, até trinta dias antes da formatura, o quantitativo de formandos, por especialidade, e as localidades para classificação, conforme previsto nas Instruções Específicas para o Exame de Seleção ao EAOF;
- a DIRAP informará ao CIAAR, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para escolha dos formandos; e
- após escolha das vagas pelos formandos, o CIAAR encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo suas especialidades, os números de ordem e as organizações de escolha, para publicação da classificação em BCA, após nomeação como oficial por portaria do GABAER.



e) Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica (EAOEAR):

- o CIAAR informará à DIRAP, até trinta dias antes da formatura, o quantitativo de formandos, por especialidade, e as localidades para classificação, conforme previsto nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao EAOEAR;
- a DIRAP informará ao CIAAR, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para escolha dos formandos; e
- após a escolha das vagas pelos formandos, o CIAAR encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo suas especialidades, os números de ordem e as organizações de escolha, para publicação da classificação em BCA, após nomeação como oficial por portaria do GABAER.



f) Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio (EAOAP):

- o CIAAR informará à DIRAP, até trinta dias antes do término do Estágio, o quantitativo estimado de formandos, contendo suas respectivas especialidades;
- a DIRAP informará ao CIAAR, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para a escolha dos formandos;
- após a escolha das vagas pelos formandos, o CIAAR encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo suas respectivas especialidades, os números de ordem e as organizações de escolha; e
- a DIRAP efetivará a classificação em BCA, após nomeação como oficial por portaria do GABAER.



g) Curso de Formação de Taifeiros (CFT):

- após a conclusão do CFT, os concludentes serão classificados, por ato do Diretor da DIRAP, de acordo com a legislação específica em vigor;
- o CIAAR informará à DIRAP, até trinta dias antes da formatura, o quantitativo de formandos, por especialidade, conforme o previsto nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao CFT;
- a DIRAP informará ao CIAAR, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para escolha dos formandos; e
- após a escolha das vagas pelos formandos, o CIAAR encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo suas especialidades e as médias finais dos formandos, estas com aproximação de milésimos, os números de ordem e as organizações de escolha, para publicação da classificação em BCA.

**2.3.2.8 Classificação de Oficial por término de cursos do ITA:**

a) Curso de Graduação em Engenharia:

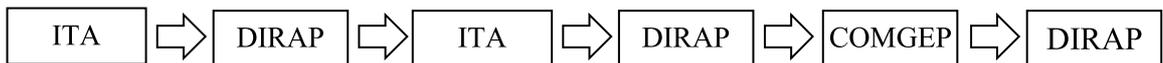
- o CPORAER-SJ informará à DIRAP, até o dia 30 de junho de cada ano, o quantitativo estimado de formandos por especialidade;
- a DIRAP informará ao CPORAER-SJ, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para escolha dos formandos;
- após a escolha das vagas pelos formandos, o CPORAER-SJ encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo suas especialidades, os números de ordem e as organizações de escolha, para publicação da classificação em BCA, após nomeação como oficial por portaria do GABAER; e

- a DIRAP submeterá ao COMGEP a proposta nominal de classificação por organização.



- b) Curso de Graduação em Engenharia, cuja matrícula tenha motivado a movimentação do militar e o desligamento da organização de origem:

- o ITA informará à DIRAP, até o dia 30 de junho de cada ano, o quantitativo estimado de formandos por especialidade;
- a DIRAP informará ao ITA, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organizações, para escolha dos formandos;
- após a escolha das vagas pelos formandos, o ITA encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos, contendo suas especialidades, os números de ordem e as organizações de escolha, para publicação da classificação em BCA; e
- a DIRAP submeterá ao COMGEP a proposta nominal de classificação por organização.



- c) Cursos de pós-graduação, extensão, mestrado ou doutorado, cuja matrícula tenha motivado a movimentação do militar e o desligamento da organização de origem:

- o formando será classificado pela DIRAP em OM indicada pelo COMGEP, mediante relação nominal fornecida até sessenta dias antes do término do curso, pelo ITA/DCTA ao Comando-Geral do Pessoal.



- d) Cursos de mestrado ou de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Aplicações Operacionais (PPGAO), cuja matrícula tenha motivado a movimentação do militar e o desligamento da organização de origem:

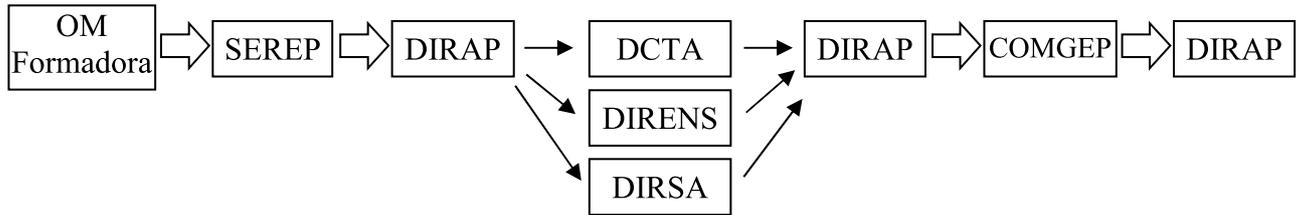
- o ITA/DCTA encaminhará a relação nominal dos formandos ao EMAER até sessenta dias antes do término do curso; e
- o EMAER encaminhará ao COMGEP a relação dos formandos com suas respectivas organizações de origem, a fim de serem classificados pela DIRAP.



2.3.2.9 Classificação de militar do Quadro de Oficiais da Reserva de 3ª Classe Convocados (QOCon3) por término da 1ª fase do Estágio de Adaptação para Oficiais Superiores (EAOS):

- o militar pertencente ao QOCon3 será classificado pela DIRAP, em coordenação com o DCTA, a DIRSA ou a DIRENS e com o SEREP e as OM Formadoras responsáveis pela realização do Estágio, de acordo com a existência de vagas na TP das organizações indicadas; e

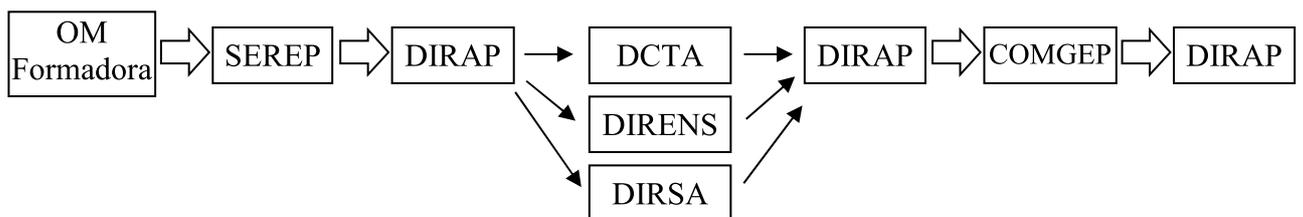
- a DIRAP submeterá ao COMGEP a proposta nominal de classificação por organização.



2.3.2.9.1 Em coordenação com o DCTA, a DIRSA ou a DIRENS, o militar a ser incluído no QOCon3 poderá ser incorporado pela DIRAP e incluído diretamente no estado efetivo da organização de destino, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua participação na 1ª fase do Estágio de Adaptação para Oficiais Superiores (EAOS). Tal possibilidade estará condicionada à definição prévia da OM de destino do militar a ser incluído no QOCon3, de acordo com instruções específicas vigentes.

2.3.2.10 Incorporação de militar no Quadro de Oficiais da Reserva de 3ª Classe Convocados (QOCon3) diretamente para a realização do Estágio de Instrução para Oficiais Superiores (EIOS):

- o militar a ser incluído no QOCon3 será incorporado pela DIRAP e incluído diretamente no estado efetivo da organização de destino, em coordenação com o DCTA, a DIRSA ou a DIRENS, de acordo com a existência de vagas na TP das organizações indicadas, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua adaptação ao serviço militar no COMAER, caso seja originário da Marinha ou do Exército; e
- a DIRAP submeterá ao COMGEP a proposta nominal de classificação por organização.



2.3.2.11 Classificação de militar do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon) por término da 1ª fase do:

a) Estágio de Adaptação e Serviço (EAS):

- o militar pertencente ao QOCon MFDV será classificado pela DIRAP, em coordenação com a DIRSA e com o SEREP responsável pela realização do Estágio, de acordo com a existência de vagas na TP das organizações indicadas; e



b) Estágio de Adaptação Técnico (EAT):

- o militar pertencente ao QOCon Tec será classificado pela DIRAP, em coordenação com o SEREP responsável pela coordenação da realização da 1ª fase do Estágio, de acordo com a existência de vagas na TP das organizações indicadas.



2.3.2.11.1 Respeitadas as coordenações previstas nas alíneas “a” e “b” do item 2.3.2.11, o militar a ser incluído no QOCon poderá ser incorporado pela DIRAP e incluído diretamente no estado efetivo da organização de destino, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua participação na 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou do Estágio de Adaptação Técnico (EAT). Tal possibilidade estará condicionada à definição prévia da OM de destino do militar a ser incluído no QOCon, de acordo com instruções específicas vigentes.

2.3.2.12 Incorporação de militar no Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon) diretamente para a realização do:

a) Estágio de Instrução e Serviço (EIS):

- o militar a ser incluído no QOCon MFDV será incorporado pela DIRAP e incluído diretamente no estado efetivo da organização de destino, em coordenação com a DIRSA, de acordo com a existência de vagas na TP das organizações indicadas, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua adaptação ao serviço militar no COMAER, caso seja originário da Marinha ou do Exército.



b) Estágio de Instrução Técnico (EIT):

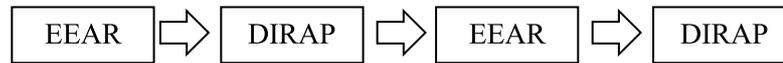
- o militar a ser incluído no QOCon Tec será incorporado pela DIRAP e incluído diretamente no estado efetivo da organização de destino, de acordo com a existência de vagas na TP das organizações indicadas, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua adaptação ao serviço militar no COMAER, caso seja originário da Marinha ou do Exército.



2.3.2.13 Classificação de Terceiro-Sargento por conclusão de curso e estágio na EEAR:

- a) a EEAR informará à DIRAP os quantitativos de formandos no Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos (EAGS), por especialidade, até 45 dias antes da formatura do 1º e do 2º semestre;
- b) a DIRAP estabelecerá e informará à EEAR, até vinte dias antes da formatura, as vagas, por organização, para escolha pelos formandos;

- c) após a escolha das vagas pelos formandos, a EEAR encaminhará à DIRAP, até dez dias antes da formatura, relação nominal contendo os números de ordem, as especialidades, as organizações de escolha e as médias finais dos formandos, estas com aproximação de milésimos; e
- d) a DIRAP publicará em BCA o ato de classificação nas organizações de escolha, após a promoção dos formandos.



2.3.2.14 Movimentação por conclusão de curso na EPCAR:

- a) os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) que concluírem com aproveitamento o Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR) e forem selecionados para matrícula na Academia da Força Aérea (AFA) serão movimentados pela DIRAP, mediante relação nominal fornecida pela EPCAR; e



- b) os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) que concluírem com aproveitamento o Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR) e forem aprovados no Processo de Seleção Específico do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), conforme legislação em vigor, serão movimentados pela DIRAP, mediante relação nominal fornecida pela EPCAR.



2.3.2.15 Classificação de Terceiro-Sargento do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCon) por término da 1ª fase do Estágio de Adaptação para Praças na Graduação de Sargento (EAP-SGT):

- a) o Terceiro-Sargento pertencente ao QSCon será classificado pela DIRAP, em coordenação com o SEREP/OM responsável pela realização da 1ª fase do EAP-SGT, de acordo com a legislação específica em vigor e a existência de vagas na TP das organizações indicadas.



2.3.2.15.1 Respeitadas as coordenações previstas nas alíneas “a” do item 2.3.2.15, o militar a ser incluído no QSCon poderá ser incorporado pela DIRAP e incluído diretamente no estado efetivo da organização de destino, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua participação na 1ª fase do Estágio de Adaptação para Praças na Graduação de Sargento (EAP-SGT). Tal possibilidade estará condicionada à definição prévia da OM de destino do militar a ser incluído no QSCon, de acordo com instruções específicas vigentes.

2.3.2.16 Incorporação de militar no Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCon) diretamente para a realização do Estágio de Instrução para Praças na Graduação de Sargento (EIP-SGT):

- a) o militar será incorporado pela DIRAP diretamente na OM de destino, de acordo com a existência de vagas na TP das organizações indicadas, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua adaptação ao serviço militar no COMAER, caso seja originário da Marinha ou do Exército.



2.3.2.17 Classificação de Cabos do Quadro de Cabos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QCBCCon) por por término da 1ª fase do Estágio de Adaptação para Praças na Graduação de Cabo (EAP-CB):

- a) o Cabo pertencente ao QCBCCon será classificado pelo SEREP/OM responsável pela realização do Estágio, em coordenação com a DIRAP, de acordo com a legislação específica em vigor e a existência de vagas na TP das organizações indicadas.



2.3.2.17.1 Respeitadas as coordenações previstas nas alíneas “a” do item 2.3.2.17, o militar a ser incluído no QCBCCon poderá ser incorporado pela DIRAP e incluído diretamente no estado efetivo da organização de destino, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua participação na 1ª fase do Estágio de Adaptação para Praças na Graduação de Cabo (EAP-CB). Tal possibilidade estará condicionada à definição prévia da OM de destino do militar a ser incluído no QCBCCon, de acordo com instruções específicas vigentes.

2.3.2.18 Incorporação de militar no Quadro de Cabos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QCBCCon) diretamente para a realização do Estágio de Instrução para Praças na Graduação de Cabo (EIP-CB):

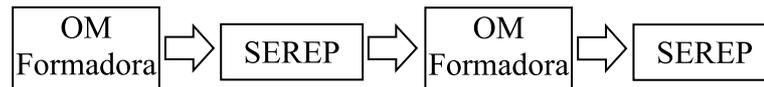
- a) o militar será incorporado pela DIRAP diretamente na OM de destino, de acordo com a existência de vagas na TP organizações indicadas, devendo ficar adido ao SEREP ou à OM Formadora da localidade visando à sua adaptação ao serviço militar no COMAER, caso seja originário da Marinha ou do Exército.



2.3.2.19 Classificação de militar por término de cursos realizados na área geográfica de atuação do SEREP:

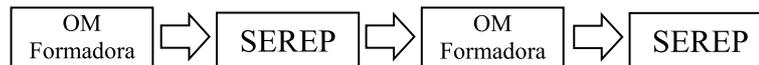
- a) Curso de Formação de Cabos (CFC): após a conclusão do CFC e a publicação da promoção em BCA, os concludentes serão classificados, por ato do Chefe do SEREP, de acordo com a legislação específica em vigor,
- cada OM formadora encaminhará ao SEREP, até cinco dias antes do término do curso, relação nominal contendo o número de ordem, a especialidade e as médias finais dos formandos, estas com aproximação de milésimos;

- o SEREP encaminhará a relação de vagas disponíveis a cada OM formadora a fim de sejam definidas as organizações de destino dos formandos, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em instruções específicas e com a conveniência da Administração;
- a OM formadora encaminhará ao SEREP relação contendo informações relativas aos formandos e às respectivas organizações de destino, visando à publicação da classificação dos militares; e
- o SEREP providenciará a publicação da classificação dos Cabos em BCA.



b) Curso de Especialização de Soldados (CESD):

- até cinco dias antes do término do curso, cada OM formadora informará ao SEREP relação nominal contendo o número de ordem, a especialidade e as médias finais dos formandos, estas com aproximação de milésimos; e
- após a conclusão do CESD e da publicação da promoção em BCA, os concludentes serão classificados pelo SEREP, de acordo com a legislação específica em vigor.

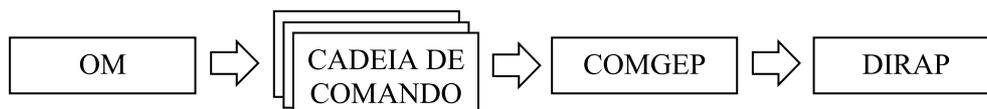


2.3.2.20 Movimentação de Cb (não estabilizado), S1 e S2:

- a) A cada semestre (junho e dezembro), o SEREP, em coordenação com o respectivo Comandante de Guarnição de Aeronáutica, deverá efetuar a movimentação de Cb (não estabilizado), S1 e S2, com o objetivo de promover o equilíbrio entre as taxas de ocupação das TP das organizações sediadas numa mesma localidade.

2.3.3 MOVIMENTAÇÃO POR INCOMPATIBILIDADE DO POSTO OU GRADUAÇÃO COM O CARGO OU FUNÇÃO

2.3.3.1 O militar cujo posto ou graduação não seja compatível com cargo ou função de sua organização, devido à precedência hierárquica, deverá ser movimentado, independentemente da época do ano e de tempo de organização, mediante solicitação ao COMGEP, via cadeia de comando, e preenchimento do Formulário de Cadastramento para Movimentação *Ex Officio* (Anexo “C”).



2.3.4 MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

2.3.4.1 A movimentação por motivo de saúde visa atender ao tratamento de saúde do próprio militar ou de seus dependentes e deverá ser requerida pelo militar ao Diretor de Administração do Pessoal, via DIRSA (Anexo “H”).

2.3.4.2 O requerimento, com o parecer da Junta de Saúde Local (JSL), deverá ser encaminhado pela organização do militar diretamente à DIRSA para julgamento pela Junta Superior de Saúde (JSS). A organização do militar deverá informar à sua cadeia de comando, via ofício, o início do processo.

2.3.4.3 A DIRSA encaminhará o processo à DIRAP, anexando ata da JSS contendo parecer técnico com as seguintes observações:

- a) confirmação (ou não) da patologia (discriminar a doença);
- b) se na localidade do inspecionado há possibilidade de tratamento adequado (OSA/credenciada/ressarcimento);
- c) se a(s) localidade(s) pleiteada(s) no requerimento possibilita(m) o tratamento adequado (OSA/credenciada/ressarcimento);
- d) caso a(s) localidade(s) pleiteada(s) pelo militar não seja(m) adequada(s) ao tratamento, indicação de outra(s) localidade(s) para realização do tratamento; e
- e) informações sobre a patologia apresentada, tais como gravidade, urgência no atendimento, possíveis riscos, evolução clínica da doença, entre outras, que sirvam para subsidiar a Administração quanto à decisão de efetivar ou não a movimentação requerida.



2.3.4.4 A movimentação por motivo de saúde poderá ser requerida a qualquer época do ano e, quando deferida, será efetivada *ex officio*, por necessidade do serviço, independentemente de existência de vaga na localidade de destino e/ou de tempo de localidade do militar.

2.3.4.5 A movimentação por motivo de saúde será efetivada ou não pela DIRAP, após a análise da ata da JSS/DIRSA.

2.3.4.6 O militar que desejar tornar sem efeito a sua movimentação por motivo de saúde que já tenha sido publicada em BCA, ou ainda, solicitar o cancelamento do pedido, durante o trâmite do processo, poderá fazê-lo mediante requerimento à DIRAP, via JSS/DIRSA, desde que ainda não tenha sido desligado. A organização do militar deverá informar à sua cadeia de comando, via ofício, o pedido de cancelamento do processo.

2.3.4.7 O militar movimentado por motivo de saúde só poderá ser movimentado novamente para outra localidade depois de cessada ou modificada a situação que motivou aquela movimentação, devendo ser comprovada por nova inspeção de saúde pela JSL, homologada pela JSS/DIRSA e informada à DIRAP.



2.3.5 MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE DA DISCIPLINA

2.3.5.1 A movimentação por interesse da disciplina deverá ser solicitada por meio de Ofício do Comandante, via cadeia de comando, ao Diretor de Administração do Pessoal. Quando se tratar de oficial, o processo deverá tramitar pelo COMGEP.

2.3.5.1.1 A organização do militar indicado para essa movimentação deverá providenciar o preenchimento do Formulário de Cadastramento para Movimentação *Ex Officio* (Anexo “C”), que deverá acompanhar o processo até a DIRAP, onde será arquivado.

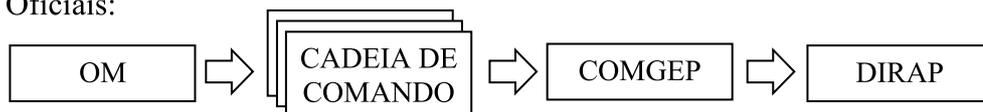
2.3.5.1.2 A organização do militar indicado para essa movimentação deverá providenciar o preenchimento de Ficha CPO-4/CPG-4 - Avaliação Eventual, relatando os fatos que motivaram a solicitação. Ao finalizar a ficha, o comprovante deverá ser impresso, assinado e enviado, via ofício, à SECPRM.

2.3.5.2 No ofício, deverá ser explicitado o motivo, bem como as providências adotadas para sanar os problemas disciplinares, considerando que a movimentação por interesse da disciplina não se constitui em punição, mas em ato administrativo para preservar a disciplina na organização.

2.3.5.3 A movimentação por interesse da disciplina poderá ser efetivada em qualquer época do ano e independentemente de existência de vaga na organização de destino ou de tempo de localidade do militar.

2.3.5.3.1 Essa movimentação será efetivada, preferencialmente, sem mudança de localidade.

a) Oficiais:



b) Graduados:



2.3.6 MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE PRÓPRIO

2.3.6.1 A movimentação por interesse próprio visa atender ao interesse do militar, conciliando-o ao interesse da Administração, e poderá ser requerida em qualquer época do ano, via cadeia de comando, ao Diretor de Administração do Pessoal (Anexo “G”).

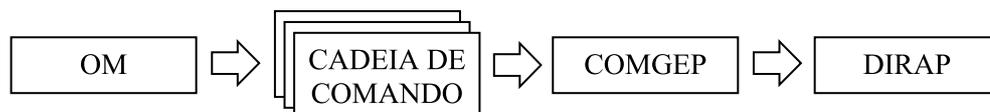


2.3.6.1.1 O requerimento de militar que contar com menos de dois anos de efetivo serviço, sem interrupção, na mesma localidade, somente será deferido de acordo com a conveniência da Administração e:

- a) se a situação for considerada como de urgência; ou
- b) se enquadrado nas condições previstas no item 2.3.6.6 (ACOMPANHAR O CÔNJUGE); ou
- c) se enquadrado nas condições previstas no item 2.3.6.7 (UNIR-SE AO CÔNJUGE).

2.3.6.1.2 Para requerimento de militar que contar com menos de dois anos de efetivo serviço, sem interrupção, na mesma localidade:

- a) se com parecer favorável do ODGSA, o processo deverá ser encaminhado, via COMGEP, à DIRAP; ou



- b) se com parecer desfavorável do ODGSA, o processo deverá ser encaminhado diretamente à DIRAP.



2.3.6.1.3 As despesas relacionadas à movimentação por interesse próprio serão realizadas inteiramente por conta do requerente.

2.3.6.1.4 O requerimento deverá, obrigatoriamente, conter as razões que justifiquem a pretensão, a indicação da localidade para a qual o militar deseja ser movimentado e a autorização para a tramitação eletrônica de dados pessoais. Além disso, o requerente poderá mencionar a(s) organização(ões) de sua preferência.

2.3.6.1.4.1 O requerimento para movimentação dentro da mesma localidade deverá conter apenas a(s) organização(ões) de preferência do militar, em ordem de prioridade.

2.3.6.2 A tramitação do processo não poderá ser interrompida até a DIRAP, devendo ser observado o prazo máximo de oito dias úteis para despacho ou conclusão em cada elo da cadeia de comando.

2.3.6.3 O Comandante da organização deverá informar se é de parecer favorável ou desfavorável à solicitação de movimentação, justificando o parecer emitido no Despacho de Encaminhamento, bem como preencher todas as informações sobre o militar (Anexo “B”).

2.3.6.4 Quando se tratar de cônjuges ou companheiros (as), ambos militares do COMAER que sirvam em uma mesma localidade, com interesse em transferência para outra localidade, os dois poderão solicitar movimentação por interesse próprio para a localidade desejada. Neste caso, somente serão movimentados quando ambos os requerimentos puderem ser atendidos.

2.3.6.5 A possibilidade de solicitação de movimentação por interesse próprio aplica-se também aos militares colocados à disposição de órgãos externos ao COMAER, respeitadas as condições previstas nos itens 2.3.11.5 e 2.3.11.5.1.

2.3.6.6 Na movimentação para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), conforme definida no item 1.2.7 desta Instrução, serão exigidas as seguintes condições:

- a) a data do ato do casamento ou união estável deve ser anterior à data do ato da movimentação ou da remoção do cônjuge ou companheiro(a), devendo tal condição ser comprovada documentalmente; e
- b) os cônjuges ou companheiros devem residir na mesma localidade.

2.3.6.6.1 Nesse caso, não serão considerados como restrição à movimentação os pareceres da cadeia de comando e o tempo de permanência na localidade, exceto para o militar que esteja servindo em organização na qual fora classificado por término de curso de formação ou estágio de adaptação, situação em que será considerado o tempo mínimo de um ano.

2.3.6.6.2 Quando se tratar de designação do cônjuge ou companheiro(a) para o exercício de função ou realização de missão ou curso no exterior, bem como de acompanhamento de cônjuge, militar de Força Singular ou servidor público, transferido ou removido para localidade onde não haja organização do COMAER sediada, a movimentação deverá ser solicitada por intermédio de requerimento ao Sr. Comandante da Aeronáutica, a ser encaminhado via cadeia de comando, DIRAP e COMGEP, em consonância com parágrafos 4º e 5º do art. 69-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

- a) designação do cônjuge ou companheiro(a) para o exercício de função ou realização de missão ou curso no exterior:



- b) acompanhamento de cônjuge, militar de Força Singular ou servidor público, transferido ou removido para localidade onde não haja organização do COMAER sediada:



2.3.6.6.2.1 A possível movimentação em conformidade com o item 2.3.6.6.2, à luz dos parágrafos 4º e 5º do art. 69-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, fica condicionada:

- a) ao período correspondente à manutenção do fato motivador; e
 b) à manutenção da entidade familiar cuja unidade se pretendeu assegurar.

2.3.6.6.2.2 Nas situações estabelecidas no item 2.3.6.6.2, caberá à DIRAP manifestar-se quanto ao atendimento ou não pelo requerente dos requisitos previstos nesta Instrução, a fim de fornecer subsídios de assessoramento para o despacho decisório do Sr. Comandante da Aeronáutica.

2.3.6.6.3 Cessado o fato motivador de sua movimentação com amparo no item 2.3.6.6.2, respeitadas as condicionantes previstas nas alíneas “a” e “b” do item 2.3.6.6.2.1, o militar deverá elaborar requerimento visando o seu retorno para organização componente da estrutura do COMAER, via cadeia de comando e organização de adição, ao Diretor de Administração do Pessoal.

2.3.6.6.3.1 Caberá à DIRAP

- a) encaminhamento do processo ao GABAER, via COMGEP, em se tratando de militar colocado à disposição de órgão externo ao COMAER, visando a possível dispensa; e
 b) após a dispensa do militar colocado à disposição de órgão externo ou do término do período previsto de acompanhamento de cônjuge no exterior, a elaboração e publicação do respectivo ato de movimentação em BCA, mediante coordenação com o COMGEP, em se tratando de oficial.

2.3.6.6.3.2 Caberá ao GABAER a coordenação necessária relativa à possível dispensa de militar colocado à disposição de órgão externo ao COMAER.

2.3.6.7 O requerimento de movimentação para unir-se a cônjuge ou companheiro(a), conforme definida no item 1.2.8 desta Instrução, somente será deferido pela DIRAP se o militar contar com mais de um ano de efetivo serviço, sem interrupção, na mesma localidade.

2.3.6.7.1 Ocorrendo união conjugal entre militares do COMAER que residam em localidades distintas, deverá ser observado o seguinte:

- a) ambos poderão solicitar movimentação por interesse próprio para a localidade desejada, ou seja, para uma das duas localidades em que os cônjuges se encontram, ou ainda, para uma terceira localidade;
- b) caso não haja interesse de um dos cônjuges ou companheiro(a) em ser movimentado, o mesmo deverá preencher uma declaração, conforme Anexo “F”, que deverá ser encaminhada por meio de ofício de sua organização, diretamente à organização do cônjuge ou companheiro(a) requerente, para que seja anexada ao processo. Esta declaração não obriga a Administração a efetuar a movimentação requerida para a localidade onde o outro serve; e
- c) as solicitações contidas nas alíneas “a” e “b” somente serão analisadas após os documentos terem sido protocolados na DIRAP. (Dois requerimentos ou um requerimento e uma declaração).

2.3.6.7.2 Ocorrendo união conjugal entre militar do COMAER e militar de outra Força que residam em localidades distintas, deverá ser observado o seguinte, caso o requerente venha a ser o militar da FAB:

- a) o militar do COMAER deverá contar com mais de um ano de efetivo serviço, sem interrupção, na mesma localidade;
- b) deverá apresentar um documento comprobatório de que seu cônjuge ou companheiro(a) serve na localidade pleiteada;
- c) havendo organização do COMAER sediada na localidade de destino do cônjuge, o militar deverá encaminhar o requerimento ao Diretor de Administração do Pessoal, via cadeia de comando, solicitando movimentação para a localidade pleiteada;



- d) na inexistência de organização do COMAER sediada na localidade de destino do cônjuge, o militar deverá encaminhar o requerimento ao Sr. Comandante da Aeronáutica, a ser encaminhado via cadeia de comando, DIRAP e COMGEP, solicitando movimentação para a localidade pleiteada, mediante possibilidade de colocação à disposição de órgão externo ao COMAER; e
- e) havendo organização militar de Força Singular sediada na localidade de destino do cônjuge, o GABAER poderá, de acordo com a conveniência da Administração, efetuar consulta junto à respectiva Força quanto à possibilidade e ao interesse de receber o militar a ser colocado à disposição.



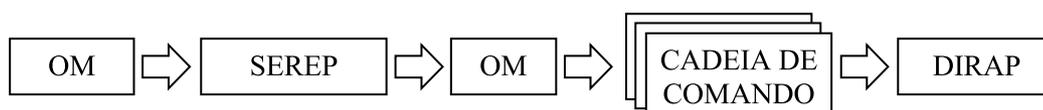
2.3.6.7.2.1 Nas situações estabelecidas na alínea “d” do item 2.3.6.7.2, caberá à DIRAP manifestar-se quanto ao atendimento ou não, pelo requerente, dos requisitos previstos nesta Instrução, a fim de fornecer subsídios de assessoramento para o despacho decisório do Sr. Comandante da Aeronáutica.

2.3.6.8 Durante o trâmite do processo de movimentação por interesse próprio, o militar poderá requerer o cancelamento de sua solicitação. Caso já tenha ocorrido a publicação da movimentação, poderá requerer torná-la sem efeito, desde que ainda não tenha sido desligado da sua organização de origem. Em ambos os casos, o requerimento será dirigido ao Diretor de Administração do Pessoal e enviado pela organização de origem diretamente à DIRAP. A organização deverá informar à cadeia de comando e à DIRAP o início dessa nova solicitação.

2.3.6.9 Caso haja interesse da Administração em modificar o seu parecer em processo de movimentação por interesse próprio, poderá efetuar-lo, mediante documento formal à DIRAP, via cadeia de comando.

2.3.6.10 O cancelamento da movimentação por interesse próprio já publicada em BCA e que o militar ainda não tenha sido desligado da sua organização de origem, poderá ser solicitado pelo Comandante da OM à DIRAP, via cadeia de comando, justificando devidamente os motivos de tal solicitação. Além disso, o Comandante da organização deverá informar ao militar interessado o cancelamento.

2.3.6.11 As organizações deverão informar aos respectivos SEREP o início de processo de movimentação por interesse próprio dos militares pertencentes ao QESA e ao QCb (estabilizado), a fim de subsidiar o planejamento quanto ao completamento das vagas.



2.3.6.12 A DIRAP será responsável pela análise dos requerimentos de movimentação por interesse próprio e decidirá quanto à conveniência ou não da movimentação solicitada, de acordo com as orientações e os critérios estabelecidos nesta Instrução.

2.3.6.12.1 Na ocorrência da movimentação, o completamento da vaga na organização de origem será efetuado em momento oportuno e a critério da DIRAP, observando a disponibilidade de pessoal e as taxas de ocupação em relação à TP.

2.3.6.13 A DIRAP não realizará qualquer movimentação por interesse próprio se não houver organização do COMAER sediada na localidade pretendida.

2.3.6.14 Visando a uma melhor compatibilização das movimentações de militares do COMAER, os processos de movimentação por interesse próprio serão analisados pela DIRAP por ocasião do recebimento dos mesmos, porém somente serão efetivadas, a qualquer tempo, as movimentações enquadradas nos itens 2.3.6.5 e 2.3.6.6, bem como os casos julgados pertinentes e de urgência. As demais movimentações por interesse próprio, em caso de atendimento, deverão ser efetivadas conjuntamente com o PLAMOV do ano em curso.

2.3.7 MOVIMENTAÇÃO POR PLANO DE MOVIMENTAÇÃO ESPECÍFICO

2.3.7.1 O ODGSA deverá elaborar e encaminhar ao COMGEP a Proposta de Plano de Movimentação Específico de parte ou de todo o efetivo militar de uma organização, com base em documento normativo, para os casos de ativação, desativação, reestruturação, mudança de subordinação ou mudança de sede de organização.

2.3.7.2 A Proposta de Plano de Movimentação Específico deverá observar as orientações estabelecidas na respectiva Diretriz, no Plano de Pessoal e nesta Instrução, contendo, conforme o caso, o seguinte:

- a) relação de militares a serem transferidos para a localidade de destino da organização ativada ou cuja sede foi modificada;
- b) relação de militares que permanecerão na mesma localidade e serão transferidos para outra organização;
- c) relação de militares a serem movimentados para localidade(s) diferente(s) do destino da organização cuja sede foi modificada ou da localidade da organização desativada;
- d) relação de militares à disposição do COMAER que serão movimentados pela DIRAP, de acordo com o interesse da Administração;
- e) formulários de cadastramento para movimentação *ex officio* preenchidos, conforme Anexo “C”; e
- f) justificativas dos casos de movimentações excepcionais que não estejam de acordo com os critérios e orientações desta Instrução.

2.3.7.2.1 A Proposta de Plano de Movimentação Específico deverá ser restrita ao efetivo militar da ativa pertencente à organização a ser ativada, desativada, reestruturada ou que teve mudança de subordinação ou de sede.

2.3.7.2.2 Quando houver a necessidade de movimentar militares pertencentes ao efetivo de outras organizações para organização objeto de Plano de Movimentação Específico, deverão ser elaborados processos de movimentação de acordo com as demais formas previstas nesta Instrução, com a devida justificativa.

2.3.7.3 Após análise e aprovação, o COMGEP encaminhará o Plano de Movimentação Específico à DIRAP para efetivação das movimentações e publicação em BCA.



2.3.8 MOVIMENTAÇÃO POR ESCOLHA DE OFICIAIS SUPERIORES (MPEOS)

2.3.8.1 É o processo de movimentação, com base na taxa média de ocupação em relação à TP do COMAER, incluindo os oficiais superiores nas seguintes situações:

- a) dispensados de cargos de Comandante de OM que foram designados por portaria do COMAER;

- b) concluintes de cursos da ECEMAR ou equivalentes, na ESG ou e em outras Forças, cujas matrículas tenham motivado desligamento da organização de origem;
- c) por término de missão ou curso no exterior, com previsão de conclusão no período compreendido entre 1º de dezembro do ano em curso e 30 de abril do ano seguinte, sem destino pré-definido na portaria de designação e cuja matrícula tenha motivado desligamento da organização de origem;
- d) dispensados de órgãos externos ao Comando da Aeronáutica, com previsão de retorno ao COMAER entre 1º de dezembro do ano em curso e 30 de abril do ano seguinte;
- e) dispensados de cargos que tenham sido designados por Portaria de ODGSA, previstos na estrutura regimental da OM, de acordo com os Regulamentos de Organização (ROCA) e Regimentos Internos (RICA), conforme estabelecido em legislação específica; e
- f) aqueles incluídos em Proposta de PLAMOV, voluntariamente ou compulsoriamente.

2.3.8.2 Não participarão do processo MPEOS os seguintes oficiais superiores:

- a) os indicados para os cargos de Comandante de OM que são designados por Portaria do CMTAER;
- b) os militares a serem designados por Portaria de ODGSA para cargos previstos na estrutura regimental da OM, de acordo com os Regulamentos de Organização (ROCA) e Regimentos Internos (RICA), conforme estabelecido em legislação específica, condicionada a exclusão do MPEOS ao atendimento do prescrito na alínea “e” do item 2.3.8.1 (inclusão no MPEOS dos militares a serem substituídos);
- c) os indicados para missões no exterior com início de trânsito previsto até 30 de junho do ano seguinte;
- d) os matriculados em cursos de carreira, a serem realizados no ano seguinte, cujas matrículas demandem o desligamento da organização de origem;
- e) os expressamente designados pelo CMTAER para servir no GABAER, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR) e na Assessoria Militar da Vice-Presidência da República (AMVPR); e
- f) os militares concluintes de missão ou curso no exterior, cuja matrícula tenha motivado desligamento da organização de origem, cuja Portaria de designação tenha pré-definida a organização de destino.

2.3.8.3 A exclusão de qualquer outro Oficial Superior do referido processo somente será efetuada mediante autorização expressa do CMTAER.

2.3.8.4 Cronograma anual do processo MPEOS

MPEOS		
PRAZO	RESPONSÁVEL	EVENTO/ATRIBUIÇÃO
2ª sexta-feira de MARÇO	COMGEP	Remeter documento aos ODGSA, informando as datas das reuniões prévia e final e as ações que envolvem o MPEOS no corrente ano.
3ª sexta-feira de MARÇO	DIRENS	Encaminhar ao COMGEP a relação de oficiais-alunos do CPEA, do CCEM e de cursos equivalentes.
ª sexta-feira de MARÇO	EMAER	Encaminhar ao COMGEP a relação de oficiais, na situação de adidos ao EMAER, com previsão de término de missão no exterior entre 1º de dezembro do ano em curso e 30 de abril do ano seguinte.
	DIRAP	Encaminhar ao COMGEP: a) a relação de oficiais-alunos dos cursos da ESG ou equivalentes em outras Forças, cujas matrículas tenham motivado desligamento da OM de origem; b) relação de oficiais, na situação de adidos à DIRAP, com previsão de término de missão no exterior entre 1º de dezembro do ano em curso e 30 de abril do ano seguinte; e c) a relação dos oficiais superiores e dos intermediários com previsão de promoção até 30 de abril do ano seguinte incluídos compulsoriamente ou voluntariamente nas propostas de PLAMOV
	ODGSA	Encaminhar ao COMGEP os dados relativos aos oficiais a serem dispensados dos cargos: a) de Comandante, Chefe, Diretor e Prefeito de Aeronáutica que tenham sido designados por portaria do CMTAER; b) de Comandante, de Subcomandante, de Chefe, de Vice-Chefe, de Diretor, de Subdiretor, de Presidente, de Vice-Presidente, de Secretário ou de Vice-Secretário designados por portaria de ODGSA; e c) previstos na estrutura regimental da OM, de acordo com os Regulamentos de Organização (ROCA) e Regimentos Internos (RICA), que tenham sido designados por portaria de ODGSA, incluídos os designados por portaria do Comandante do COMGEP.
	GABAER	Encaminhar ao COMGEP relação dos seguintes oficiais: a) designados para missão no exterior, com data de início e de término; e b) a serem dispensados do GSIPR, da AMVPR, do MD e de outros órgãos externos, entre 1º de dezembro do ano corrente e 30 de abril do ano seguinte.
1ª quarta-feira de MAIO	SECPROM	Encaminhar ao COMGEP relação com informações alusivas ao posto, número de ordem (SARAM), nome completo e OM dos capitães, majores e tenentes-coronéis com previsão de promoção até 30 de abril do ano seguinte.
1ª quarta-feira de JUNHO	DIRENS	Encaminhar ao COMGEP a relação de militares designados para curso ou missão de ensino no exterior, com desligamento de Sede, e com previsão de conclusão entre 1º de dezembro do ano em curso e 30 de abril do ano seguinte, tendo a OM de destino, após a missão, já definida na portaria de designação.
3ª quinta-feira de JUNHO	GABAER	Encaminhar ao COMGEP a relação dos oficiais do COMAER indicados para missões no exterior, com início do trânsito no período compreendido entre 1º de julho do ano em curso e 30 de junho do ano seguinte.
4ª sexta-feira de JULHO	DIRENS	Encaminhar ao COMGEP a relação de oficiais matriculados para o CPEA, para o CCEM e para seus cursos equivalentes do ano seguinte.
2ª quinta-feira de AGOSTO	GABAER	Encaminhar ao COMGEP relação dos oficiais a serem designados para o GABAER, o GSIPR, a AMVPR, o MD ou outros órgãos externos, no ano seguinte.

MPEOS (Continuação)		
PRAZO	RESPONSÁVEL	EVENTO/ATRIBUIÇÃO
4ª quinta-feira de AGOSTO	COMGEP	Reunião prévia entre os gestores de pessoas representantes dos ODGSA e a Divisão de Pessoal Militar do EMGEP.
2ª quinta-feira de SETEMBRO	COMGEP	Reunião final entre os oficiais-generais dos ODGSA e o CHEMGEP para a consolidação do processo MPEOS.
3ª quinta-feira de SETEMBRO	ODGSA	Encaminhar ao COMGEP a relação com a indicação de organização para a classificação dos oficiais escolhidos.
4ª quarta-feira de SETEMBRO	COMGEP	Remeter o resultado final do processo MPEOS à DIRAP e ao GABAER.
Último dia útil de SETEMBRO	DIRAP	Publicar em BCA o resultado final do processo MPEOS.

2.3.9 MOVIMENTAÇÃO POR DISPENSA OU DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS SEGUINTE FUNÇÕES OU CARGOS ESPECÍFICOS: ASSISTENTE, AJUDANTE DE ORDENS, OS DESIGNADOS POR PORTARIA DE ODGSA E AQUELES DESTINADOS A ACOMPANHAR OFICIAL-GENERAL

2.3.9.1 Dentro da área de atuação de cada ODGSA, a solicitação de movimentação deverá ser encaminhada ao COMGEP pelo ODGSA da organização de destino, constando o número do BCA que publicou o ato de dispensa ou designação para o respectivo cargo, ou nos demais casos, documento formal com a argumentação pertinente.



2.3.9.2 Quando a movimentação envolver mais de um ODGSA, o ODGSA da organização de destino encaminhará a solicitação ao COMGEP, anexando ao processo o documento com a anuência do ODGSA a que pertence o militar. A movimentação em questão deverá ser efetivada antes da publicação do ato de designação para o cargo.



2.3.9.3 A designação de militar para cargo específico, por portaria de ODGSA, deverá ser efetivada de acordo com delegação de competência do CMTAER.

2.3.10 MOVIMENTAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA OU PARA A COJAER

2.3.10.1 A movimentação de militares com destino aos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica, especificadas na alínea “c” do item 1.2.2.10, ou à Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER) obedece a normas estabelecidas pelo GABAER, devendo atender aos critérios especificados nesta Instrução.

2.3.10.2 Movimentação de oficial ou aspirante a oficial

2.3.10.2.1 A movimentação de oficial ou aspirante a oficial com destino às organizações citadas no item 2.3.10.1 será efetuada mediante processo de seleção e escolha realizado pela respectiva organização.

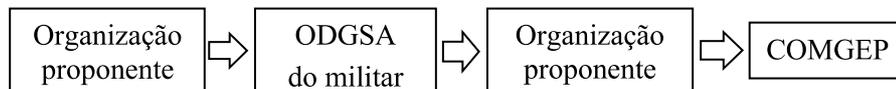
2.3.10.2.2 Os oficiais ou aspirantes a oficial a serem movimentados para o GABAER, após o processo de seleção e escolha mencionado no item 2.3.10.2.1, serão designados por meio de Portaria do CMTAER:



2.3.10.2.3 Relativamente aos oficiais ou aspirantes a oficial a serem movimentados para os demais Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica ou para a COJAER, após o processo de seleção e escolha mencionado no item 2.3.10.2.1, a organização proponente deverá consultar o ODGSA do militar solicitando emissão de parecer quanto à movimentação do oficial ou aspirante a oficial escolhido, devendo encaminhar o processo ao COMGEP, após parecer favorável do ODGSA.

2.3.10.2.3.1 O COMGEP analisará a proposta quanto à compatibilidade da movimentação com a estrutura da TP da organização e ao atendimento dos critérios previstos nesta Instrução.

2.3.10.2.3.2 A movimentação tratada no item 2.3.10.2.3 será efetuada por meio de Portaria do Comandante-Geral Pessoal, por delegação do Comandante da Aeronáutica:



2.3.10.2.4 A solicitação para dispensa de oficial ou aspirante a oficial de prestar serviço em uma das organizações citadas no item 2.3.10.1 será efetivada mediante solicitação da respectiva organização ao COMGEP, e sua classificação será efetivada pela DIRAP, mediante indicação do COMGEP, respeitando os critérios previstos nesta Instrução para movimentação *ex officio*.



2.3.10.3 Movimentação de suboficial e de sargento

2.3.10.3.1 A movimentação de suboficial e de sargento com destino às organizações citadas no item 2.3.10.1 será efetuada mediante processo de seleção e escolha realizado pela respectiva organização.

2.3.10.3.2 Após o processo de seleção e escolha mencionado no item anterior, a organização proponente deverá consultar o ODGSA do militar solicitando emissão de parecer quanto às referidas movimentações.

2.3.10.3.3 O militar selecionado e com parecer favorável à movimentação deverá ser incluído em Proposta de PLAMOV, devendo ser registrada a coordenação efetuada entre os ODGSA nas observações da respectiva proposta.



2.3.10.3.4 Caso haja necessidade de movimentação fora do PLAMOV, a organização proponente deverá cumprir o procedimento previsto no item 2.3.12.

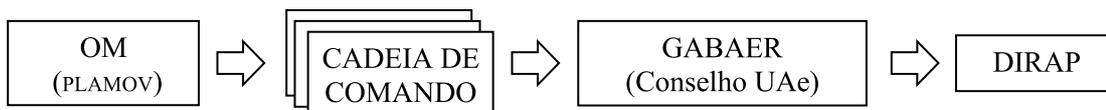
2.3.10.3.5 A movimentação de suboficial ou sargento do efetivo das organizações citadas no item 2.3.10.1 para outra organização do COMAER será, preferencialmente, efetivada mediante inclusão em Proposta de PLAMOV de sua OM.

2.3.10.4 Movimentação de militar para Unidades Aéreas (UAe) subordinadas ao GABAER

2.3.10.4.1 A movimentação de militar para as UAe subordinadas ao GABAER ocorrerá por meio da inclusão em Proposta de PLAMOV de seus respectivos ODGSA, devendo atender aos critérios especificados nesta Instrução e àqueles previstos nas normas das seguintes UAe:

- a) Esquadrão de Demonstração Aérea (EDA); e
- b) Grupo de Transporte Especial (GTE).

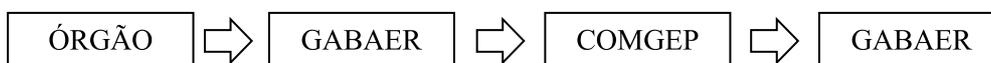
2.3.10.4.1.1 Esta movimentação estará sujeita ao envio de currículo ao GABAER pelo militar interessado, via cadeia de comando, com vistas a ser submetido ao Conselho Operacional do GTE e/ou do EDA.



2.3.10.4.1.2 O GABAER deverá informar à DIRAP a relação dos militares selecionados pelas UAe, a fim de serem efetivadas as respectivas movimentações.

2.3.11 MOVIMENTAÇÃO E DISPENSA PARA/DE ÓRGÃOS EXTERNOS AO COMAER

2.3.11.1 A movimentação de militar para órgãos externos ao COMAER é realizada mediante o processo de seleção e escolha pelo GABAER e será efetivada por meio de Portaria do Comandante da Aeronáutica, de acordo com a legislação em vigor.



2.3.11.2 A movimentação para órgãos externos será efetivada por intermédio de uma das seguintes modalidades:

- a) via PLASUB;
- b) visando ao preenchimento de vagas específicas, mediante solicitação alheia ao PLASUB; ou
- c) mediante solicitação por interesse próprio de militar do efetivo do COMAER, visando acompanhar ou unir-se a cônjuge ou companheiro(a), em conformidade com o prescrito no item 2.3.6 desta Instrução.

2.3.11.2.1 O PLASUB deverá ser elaborado da seguinte forma:

- a) o processo se inicia no GABAER com a solicitação aos órgãos externos dos perfis profissionais desejáveis para substituir os militares que irão atingir o

- tempo máximo de permanência fora do COMAER, bem como das opções de organizações para classificação desses militares;
- b) os órgãos externos deverão encaminhar ao GABAER os perfis profissionais desejáveis e as opções de organizações dos militares a serem dispensados;
 - c) o GABAER encaminhará o PLASUB ao COMGEP, até 1º de junho do ano em curso, que deverá solicitar à DIRAP a indicação de militares substitutos oriundos do PLAMOV, conforme os perfis estabelecidos. O COMGEP também deverá providenciar consulta aos ODGSA para indicação de militares;
 - d) o COMGEP encaminhará ao GABAER, até 15 de julho do ano em curso, a relação dos militares indicados para serem submetidos ao processo de escolha pelo Sr Comandante da Aeronáutica;
 - e) o GABAER efetuará a seleção dos militares substitutos e providenciará a emissão dos atos de dispensa e de colocação à disposição de órgãos externos;
 - f) o GABAER encaminhará à DIRAP, via COMGEP, até 15 de setembro do ano em curso, a relação dos militares selecionados para ficarem à disposição de órgãos externos, fins de que os mesmos sejam excluídos de Proposta de PLAMOV;
 - g) o GABAER solicitará ao COMGEP a classificação dos militares dispensados de ficarem à disposição de órgãos externos; e
 - h) o GABAER providenciará a remessa aos órgãos externos das informações relativas ao resultado do PLASUB.

2.3.11.2.1.1 O militar colocado à disposição de órgão externo por intermédio do PLASUB deverá aguardar a publicação definindo sua futura OM de adição.

2.3.11.2.1.2 Definida a organização de adição, o militar deverá apresentar-se na referida organização, visando à regularização de sua situação administrativa (cadastro, férias, instalação e outras).

2.3.11.2.1.3 Na sequência, o militar deverá se apresentar pronto para o serviço no órgão externo para o qual foi designado, entre 15 de dezembro do ano do PLASUB e 31 de janeiro do ano seguinte.

2.3.11.2.2 A colocação de militar à disposição de órgãos externos visando ao preenchimento de vagas específicas, mediante solicitação alheia ao PLASUB, dar-se-á da seguinte forma:

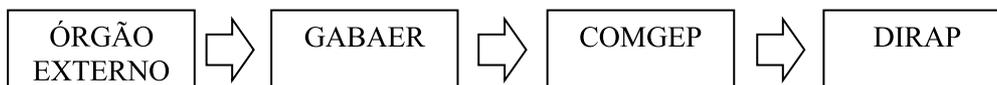
- a) o órgão externo deverá apresentar ao GABAER a necessidade de preenchimento de vaga em sua estrutura por militar do COMAER;
- b) o GABAER encaminhará a demanda do órgão externo ao COMGEP, que deverá providenciar a indicação de militares substitutos, mediante consulta aos ODGSA, e em coordenação com a DIRAP;
- c) o GABAER efetuará a seleção dos militares substitutos e providenciará a emissão dos atos de dispensa e de colocação à disposição de órgãos externos;
- d) o GABAER solicitará ao COMGEP a classificação dos militares dispensados de ficarem à disposição de órgãos externos; e

- e) o GABAER deverá informar aos órgãos externos os militares colocados à disposição.

2.3.11.2.3 O militar colocado à disposição de órgão externo, visando ao preenchimento de vagas específicas, em solicitação alheia ao PLASUB, deverá aguardar a publicação da organização de adição, onde deverá efetuar a sua apresentação. Depois de providenciar as medidas administrativas necessárias (férias, trânsito e outras), o militar deverá se apresentar pronto para o serviço no órgão externo para o qual foi designado.

2.3.11.3 A movimentação de oficial superior para o MD será realizada, primordialmente, por meio do processo MPEOS. Este oficial será submetido à apreciação do GABAER, o qual fará a escolha conforme perfil solicitado por aquele Ministério.

2.3.11.4 A solicitação para classificação de militar dispensado de prestar serviço em órgãos externos ao COMAER será efetivada mediante remessa de documento pelo GABAER ao COMGEP, informando as opções de organização e/ou localidade, respeitando os critérios previstos nesta Instrução para movimentação *ex officio*.



2.3.11.5 Aos militares colocados à disposição de órgãos externos ao COMAER aplica-se a possibilidade prevista no item 2.3.6 – “Movimentação por Interesse Próprio”, incluídos os casos em que os militares a serem dispensados não cumpram os requisitos para movimentação *ex officio*.

2.3.11.5.1 O requerimento com a solicitação de movimentação por interesse próprio deverá ser feito ao Diretor de Administração do Pessoal, devendo ser encaminhado ao GABAER pelo órgão do qual o militar encontra-se à disposição:



2.3.11.6 Colocação de militar à disposição do Comando do Exército, a fim de prestar serviço em Colégio Militar (CM).

2.3.11.6.1 A colocação de militar à disposição do Comando do Exército, a fim de prestar serviço em Colégio Militar (CM), tem por finalidade:

- a) o preenchimento de vagas abertas; e
- b) a substituição de militares a serem dispensados.

2.3.11.6.2 A definição do número de militares a serem colocados à disposição do Comando do Exército, a fim de prestarem serviço em Colégio Militar (CM), será aprovada pelo COMGEP, mediante proposta apresentada pela DIRAP, decorrente de coordenação com o Departamento de Educação Preparatória e Assistencial do Exército Brasileiro (DEPA).

2.3.11.6.3 A coordenação local nas sedes dos Colégios Militares (CM), visando à alocação de pessoal do COMAER, deverá ser efetivada pelas seguintes organizações:

- a) SEREP, sediados em localidades comuns às localidades-sede dos Colégios Militares;

- b) OM comandada pelo Comandante da Guarnição, nas localidades distintas das localidades-sede dos SEREP; e
- c) EPCAR, relativamente ao Colégio Militar de Juiz de Fora.

2.3.11.6.4 A colocação de militar à disposição do Comando do Exército, a fim de prestar serviço em Colégio Militar (CM), será efetivada por meio de:

- a) portaria do GABAER, em se tratando de aspirantes a oficial e de oficiais; ou
- b) portaria do COMGEP, em se tratando de graduados, mediante subdelegação de competência do Comandante da Aeronáutica.

2.3.11.6.5 A colocação de militar à disposição do Comando do Exército, a fim de prestar serviço em Colégio Militar (CM), é realizada mediante:

- a) alocação direta de militares temporários, convocados especificamente para o preenchimento de vagas destinadas aos Colégios Militares; ou
- b) alocação de militares, de carreira ou temporários, pertencentes ao efetivo de organizações do COMAER.

2.3.11.6.6 O preenchimento de vagas destinadas aos Colégios Militares (CM) mediante alocação direta de militares temporários, convocados especificamente para tal, dar-se-á da seguinte forma:

- a) a DIRAP deverá considerar as necessidades quando do planejamento e execução de processos seletivos destinados à convocação de profissionais a serem incorporados como militares temporários no COMAER;
- b) efetivado o ato de incorporação, os SEREP encaminharão ao COMGEP, via DIRAP, no prazo de até dez dias, as relações nominais contendo as informações necessárias (Quadro / Especialidade / Número de Ordem / Organização de destino) à confecção das portarias de colocação dos militares incorporados à disposição do Comando do Exército; e
- c) o COMGEP tomará as providencias necessárias à confecção e publicação das respectivas portarias, de acordo com o estabelecido no item 2.3.11.6.3 e condicionado à conclusão da primeira fase dos respectivos Estágios de Adaptação.

- Graduados:



- Aspirantes a oficial e oficiais:



2.3.11.6.7 O preenchimento de vagas destinadas aos Colégios Militares (CM) mediante alocação de militares, de carreira ou temporários, pertencentes ao efetivo de organizações do COMAER, dar-se-á da seguinte forma:

- a) a organização responsável pela coordenação local, em conformidade com o item 2.3.11.5.3, informará à DIRAP sobre as possíveis necessidades e sobre os fatores que as motivaram;

- b) a DIRAP encaminhará o processo ao COMGEP, emitindo parecer fundamentado sobre o possível atendimento das necessidades apresentadas;
- c) o COMGEP providenciará consulta junto aos ODGSA, solicitando a indicação de militares a serem colocados à disposição do Comando do Exército, a fim de prestarem serviço nos Colégios Militares (CM);
- d) os ODGSA, após realização de consulta junto às organizações subordinadas, encaminharão ao COMGEP os dados relativos aos militares indicados; e
- e) o COMGEP tomará as providências necessárias à confecção e publicação das respectivas portarias, de acordo com o estabelecido no item 2.3.11.6.3.

- Graduados:



- Aspirantes a oficial e oficiais:



2.3.11.6.8 A colocação de militar à disposição do Comando do Exército, a fim de prestar serviço em Colégio Militar (CM), se sujeita aos requisitos e critérios de seleção estabelecidos pelo GABAER.

2.3.11.6.9 Quanto à dispensa, à classificação decorrente de dispensa e às possibilidades de movimentação, aplica-se aos militares do COMAER, colocados à disposição do Comando do Exército para prestação de serviço em Colégio Militar (CM), o mesmo regramento aplicado aos militares colocados à disposição de outros órgãos externos, de acordo com o especificado nesta Instrução, devendo os processos tramitarem via DIRAP.

2.3.12 MOVIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

2.3.12.1 A movimentação para atendimento a situações excepcionais deverá ser solicitada pelo Chefe, Comandante-Geral, Diretor-Geral ou Secretário do ODGSA da organização de destino diretamente ao Comandante-Geral do Pessoal. Após análise e aprovação, o COMGEP encaminhará o processo à DIRAP para efetivação da movimentação e publicação em BCA.

2.3.12.2 O processo deverá conter a justificativa da excepcionalidade da movimentação, a anuência do ODGSA da organização de origem, quando for o caso, e o formulário previsto no Anexo “C”, devidamente preenchido.

a) Movimentação dentro do mesmo ODGSA:



b) Movimentação entre ODGSA diferentes:



2.3.12.3 Ocorrendo um baixo desempenho de militar, comprovado pela SECPRM com base na avaliação de desempenho anual, a sua movimentação poderá ser recomendada ao COMGEP, por iniciativa daquela Secretaria, com o objetivo de motivar a melhoria de desempenhos futuros.



2.13.12.3.1 A movimentação prevista no item 2.13.12.3 deverá ser coordenada, pelo COMGEP, com o ODGSA da organização de origem e de destino, em conformidade com o item 2.3.12.

2.13.12.3.2 Após análise e aprovação, o COMGEP encaminhará o processo à DIRAP indicando a organização de destino para efetivação da movimentação e publicação em BCA.

3 CRITÉRIOS

3.1 Com o objetivo de subsidiar a Administração na decisão quanto às movimentações, assim como para padronizar a confecção das Propostas de OM, de Organizações de Comando Operacional e de ODGSA no PLAMOV, são estabelecidos critérios que habilitam o militar em uma eventual movimentação, desde que não contrarie o interesse da Administração.

3.2 A contagem de pontos é estabelecida na Tabela de Contagem de Pontos por Tempo de Localidade abaixo, multiplicando-se o fator pelo tempo de localidade, em anos:

TABELA DE CONTAGEM DE PONTOS POR TEMPO DE LOCALIDADE					
LOCALIDADE		TEMPO DE LOCALIDADE (EM ANOS)			
CLASSE	FATOR	2	3	4	5
A	2,4				12
B	3			12	
C	4		12		
D	6	12			
NÚMERO DE PONTOS					

3.2.1 A distribuição das localidades por classes é estabelecida no Quadro de Classificação de Localidades, constante no Anexo “A” desta Instrução.

3.2.2 A pontuação mínima necessária para a inclusão do militar em Proposta de PLAMOV será de doze pontos.

3.2.3 O tempo de localidade, convertido em contagem de pontos de acordo com a tabela constante no item 3.2 desta Instrução, será utilizado pela Administração a fim de definir parâmetros nos processos de movimentação.

3.2.3.1 A prioridade para movimentação de militares servindo em localidade de mesma classe será daquele que tiver mais tempo de localidade.

3.2.3.2 Para qualquer outra situação de empate, será dada prioridade para movimentação àquele de maior antiguidade hierárquica.

3.3 A movimentação dos militares incluídos em Propostas de PLAMOV obedecerá à ordem de prioridade definida na tabela abaixo, considerando a progressão profissional definida pelo ODGSA.

TABELA DE PRIORIDADE PARA MOVIMENTAÇÃO		
PRIORIDADE	CLASSE DA OM DE ORIGEM	CLASSE DA OM DE DESTINO
1 ^a	D	A
2 ^a	C	A
3 ^a	B	A
4 ^a	A	D
5 ^a	A	C
6 ^a	A	B
7 ^a	B	D
8 ^a	B	C
9 ^a	C	D

TABELA DE PRIORIDADE PARA MOVIMENTAÇÃO (Continuação)		
PRIORIDADE	CLASSE DA OM DE ORIGEM	CLASSE DA OM DE DESTINO
10 ^a	C	B
11 ^a	D	C
12 ^a	D	B
13 ^a	B	B
14 ^a	C	C
15 ^a	D	D
16 ^a	A	A
17 ^a	Outros motivos de interesse da Administração	

3.4 Caso haja necessidade de movimentar militar de localidade de classe C ou D para outra localidade de classe C ou D, o tempo mínimo de permanência na localidade de origem será de quatro anos.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O COMGEP, a qualquer época do ano, poderá solicitar aos ODGSA que indiquem militares do próprio efetivo ou de suas organizações subordinadas para movimentação, a fim de atender à necessidade da Administração, respeitados os seguintes critérios:

- a) excedentes em relação às respectivas TP; ou
- b) conforme respectivas taxas de ocupação, das maiores para as menores.

4.2 Desde que não contrariem as orientações e os critérios contidos nesta Instrução, os ODGSA poderão estabelecer outros critérios seletivos para movimentação ou revisar suas instruções específicas, de acordo com suas necessidades administrativas, técnicas e operacionais, encaminhando cópias dos mesmos ao COMGEP e à DIRAP, para que sejam considerados na análise dos processos de movimentações.

4.3 O militar movimentado para organização sediada em localidade especial e os dependentes que o acompanharão deverão ser submetidos a inspeção de saúde, em conformidade com a NSCA 160-9 – Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica, independentemente da classificação de sua localidade de origem (Localidade especial ou não).

4.3.1 Para efeito de aplicação do previsto no item 4.3, deverão ser considerados os dependentes declarados pelo militar na respectiva requisição de transporte, em conformidade com o prescrito na ICA 177-31/2004.

4.3.2 O militar que receber o parecer “*APTO para servir em xxx* [nome da localidade especial]”, para si e seus dependentes, homologado pela JSS, deverá ser desligado e orientado a apresentar a ata de inspeção de saúde na organização de destino.

4.3.3 O militar que receber o parecer “*INCAPAZ para servir em xxx* [nome da localidade especial]”, para si ou para quaisquer de seus dependentes, homologado pela JSS, **não deverá ser desligado da organização de origem**. Neste caso, a organização deverá comunicar a restrição, imediatamente, à DIRAP, que tomará as providências cabíveis.

4.3.4 O militar que receber o parecer “*INCAPAZ para servir em xxx* [nome da localidade especial]”, para si ou para quaisquer de seus dependentes, homologado pela JSS, poderá interpor grau de recurso para JSS/DIRSA, por meio de requerimento pessoal destinado à DIRSA, via JSL/OSA que o julgou, em conformidade com o previsto na NSCA 160-9 – Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica.

4.4 Os critérios para inclusão de militares movimentados em listas para ocupação de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) das Prefeituras de Aeronáutica são estabelecidos na ICA 12-20 (Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica).

4.5 Os direitos remuneratórios decorrentes da movimentação de pessoal são aos previstos na legislação que trata da remuneração dos militares das Forças Armadas e nas respectivas regulamentações.

4.6 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

BRASIL. Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017. **Dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 129, 07 jul. 2017. Seção 1, p. 7.

BRASIL. Portaria GM-MD nº 379, de 25 de janeiro de 2022. **Dispõe sobre a gratificação de localidade especial de que tratam a alínea "a" do inciso III do art. 1º, o inciso VII do art. 3º e a Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelos art. 11, 12 e 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o acréscimo de tempo de serviço previsto no art. 137, inciso VI e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 20, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 19.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria nº 938/GC6, de 8 de setembro de 2004. **Aprova a edição da ICA 177-31 “Execução, em Tempo de Paz, do Transporte, em Território Nacional, dos Militares da Aeronáutica”**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 172, 13 set. 2004, p. 004665.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 666/GC3, de 15 de dezembro de 2011. **Dispõe sobre as funções de Assistente e Ajudante de Ordens**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 240, 20 dez. 2011, p. 10363.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria nº 216/GC1, de 2 de março de 2015. **Delega competência ao Comandante-Geral do Pessoal para, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, realizar as classificações e dispensas de Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 41, 3 mar. 2015. Seção 1, p. 10.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 152/GC3, de 28 de janeiro de 2019. **Delega competência para a designação de militares para o exercício dos cargos que especifica**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 016, 29 jan. 2019, p. 1037.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 1.411/GC3, de 14 de dezembro de 2020. **Aprova a edição do RCA 34-1 “Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica - RISAER”**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 229, 16 dez. 2020, p. 16478.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 445/GC3, de 12 de janeiro de 2023. **Aprova a reedição da ICA 700-1 “Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica”**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 010, 16 jan. 2023, p. 733.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 458/GC1, de 6 de fevereiro de 2023. **Aprova a edição da ICA 35-17 “Designação de Militares para Missões no Exterior”**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 027, 08 fev. 2023, p. 1936.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 599/GC1, de 27 de outubro de 2023. **Dispõe sobre a adição de militares da ativa do Comando da Aeronáutica**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 200, 01 nov. 2023, p. 17483.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP nº 61/GC3, de 10 de janeiro de 2019. **Aprova a edição da ICA 37-770 “Plano de Missões de Ensino”**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 9, 16 jan. 2019, p.552.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria nº 643/GC3, de 11 de dezembro de 2023. **Dispõe sobre subdelegação e atribuição de competência ao Comandante-Geral do Pessoal para atos descritos nessa Portaria**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 277, 13 dez. 2023, fl. 20615.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria nº 662/GC3, de 21 de dezembro de 2023. **Dispõe sobre o Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER)**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 234, 22 dez. 2023, fl. 21397.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP nº 355/3SC1, de 27 de dezembro de 2023. **Aprova a reedição da Norma de Sistema que dispõe sobre Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica=NSCA 160-9**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 002, 03 jan. 2024, fl. 96.

Anexo A – Quadro de Classificação de Localidades

As organizações do Comando da Aeronáutica, no âmbito do território nacional, estão distribuídas em quatro classes de localidades, de acordo com as facilidades de apoio ao homem nelas existentes e conforme o quadro a seguir:

CLASSE	LOCALIDADES
D	ALCÂNTARA - MA CORUMBÁ - MS CRUZEIRO DO SUL - AC EIRUNEPÊ - AM FERNANDO DE NORONHA - PE GUAJARÁ-MIRIM - RO GUARANTÃ DO NORTE - MT IAUARETÊ - AM SÃO FÉLIX DO XINGU - TO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM SINOP - MT TABATINGA - AM TEFÉ - AM URUBICI - SC VILHENA - RO
C	BARRA DO GARÇAS - MT BOA VISTA - RR BOM JESUS DA LAPA - BA CANGUÇU - RS CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA IMPERATRIZ - MA MACAPÁ - AP PETROLINA - PE PORTO VELHO - RO RIO BRANCO - AC SANTARÉM - PA SANTIAGO - RS
B	BELÉM - PA CATANDUVAS - PR FOZ DO IGUAÇU - PR MANAUS - AM PIRASSUNUNGA - SP PORTO SEGURO - BA SANTA TEREZA - ES SÃO LUÍS - MA TRÊS MARIAS - MG URUGUAIANA - RS
A	TODAS AS DEMAIS

Anexo B – Modelo de Despacho de Requerimento de Movimentação

MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA – NOME DA OM (Proc nº xxxxx/yyyyy/zzzz-zz – Ref Req por interesse próprio do Quadro, Posto_ou Graduação e Especialidade NOME COMPLETO DO MILITAR, de xx XXX xxxx, do(a) <OM do Requerente>).-.-.-.-.-

1º DESPACHO

Nº XXXXX/YYYYY/ZZZZZ

Localidade, XX de xxxxx de 20XX.

Do Comandante da OM do militar requerente

Ao ... (via cadeia de comando) ou à DIRSA, em caso de movimentação por motivo de saúde

1. Encaminho ao Senhor o presente requerimento informando:
 - a) Sobre o requerente:
 - Número de ordem;
 - Data de nascimento;
 - Data de praça;
 - Data da última promoção;
 - Data de apresentação na organização e na localidade;
 - Situação perante a Justiça Comum Criminal e Justiça Militar; e
 - Informar se o requerente possui ou não cônjuge militar ou servidor civil do COMAER (se possuir, informar o Nº Ordem, Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade / Matrícula SIAPE, Cargo e Função Ocupada, o nome completo, a organização onde serve e o Boletim Interno no qual o ato de união do casal foi publicado).
 - b) Sobre o amparo:
 - c) Comandante: () Favorável () Desfavorável.
 - d) Justificativa do Comandante:

Assinatura do Comandante da OM
NOME COMPLETO – Posto e Quadro Cargo

Anexo C - Formulário de Cadastramento para Movimentação *Ex Officio*

<Órgão / OM>

<Órgão de Pessoal Militar>

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO *EX OFFICIO*

DADOS DO MILITAR	
Nº DE ORDEM: _____	POSTO/GRAD: _____
QUADRO/ESP./SUBESP.: _____	
NOME COMPLETO: _____	
DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO COMPULSÓRIA: _____	
DATAS DE APRESENTAÇÃO: (1) NA UNIDADE/OM: ____/____/____ (2) NA LOCALIDADE: ____/____/____	
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A)	
DADOS DO CÔNJUGE	
MILITAR DA ATIVA? () SIM OM: _____ () NÃO	Nº DE ORDEM: _____
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) CIVIL DA AERONÁUTICA OU DE OUTRA FORÇA ARMADA: () SIM OM: _____ N° DO SIAPE: _____ () NÃO	
ORGANIZAÇÃO INDICADA PELO COMANDANTE PARA MOVIMENTAÇÃO <i>EX OFFICIO</i>	

DECLARAÇÃO DO MILITAR	
Em ____/____/____ tomei ciência de meu cadastramento para movimentação <i>ex officio</i> . Declaro que () estou () não estou respondendo a Inquérito Policial ou a Inquérito Policial Militar, () estou () não estou denunciado em Processo Crime e () possuo () não possuo tempo de serviço a averbar.	
ASSINATURA DO MILITAR: _____ OU	
TESTEMUNHA 01 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) _____ TESTEMUNHA 02 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) _____	
COMANDANTE DA OM	
DATA: ____/____/____ POSTO/QUADRO/NOME: _____	
ASSINATURA DO CMT: _____	

NOTAS:

- (1) este formulário deverá ser preenchido pela Seção de Pessoal Militar da OM do militar e **deverá acompanhar o processo até a DIRAP, onde será arquivado;**
- (2) no campo DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO COMPULSÓRIA, deverá ser informado o tipo e o número do documento que determinou a indicação da movimentação e o seu motivo; e
- (3) **caso o militar não deseje assinar o formulário,** duas testemunhas deverão assiná-lo, de modo que fique assegurado que o militar foi cientificado da sua indicação para movimentação *ex officio*

Anexo D – Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Próprio para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a)

Local e data.

Do Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade NOME COMPLETO DO MILITAR
Ao Sr. Diretor de Administração do Pessoal, ou
Ao Sr. Comandante da Aeronáutica (item 2.3.6.6.2)

Assunto: Movimentação por interesse próprio para acompanhar cônjuge ou companheiro(a).

Anexo: <anexar todos os documentos comprobatórios>

<NOME COMPLETO>, - <Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade>, do efetivo do(a) <OM>, requer ao Senhor movimentação por interesse próprio e sem ônus para a Fazenda Nacional, em consonância com o item 2.3.6.6 da ICA 30-4/2024 “Movimentação de Pessoal Militar”, a fim de acompanhar cônjuge ou companheiro(a), o(a) < N° Ordem, Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade/ Matrícula SIAPE, Cargo e Função Ocupada, NOME COMPLETO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)>, movimentado para < organização para onde foi movimentado o cônjuge ou companheiro(a)>, conforme publicação no BCA nº XXX, de XX/XX/XXXX.

Autorizo a tramitação eletrônica dos meus dados pessoais pelos meios de gerenciamento de documentos utilizados no COMAER.

É a <primeira> vez que requer.

Assinatura do militar que requer a movimentação
NOME COMPLETO – Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade

Anexo E – Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Próprio para Unir-se a Cônjuge ou Companheiro(a)

Local e data.

Do Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade NOME COMPLETO DO MILITAR
Ao Sr. Diretor de Administração do Pessoal

Assunto: Movimentação por interesse próprio para unir-se a cônjuge ou companheiro(a).

Anexo: <anexar todos os documentos comprobatórios>

<NOME COMPLETO>, - <Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade>, do efetivo do(a) <OM>, requer ao Senhor movimentação por interesse próprio e sem ônus para a Fazenda Nacional para <localidade>, em consonância com o item 2.3.6.7 da ICA 30-4/2024 “Movimentação de Pessoal Militar”, a fim de unir-se a cônjuge ou companheiro(a), o(a) <Nº Ordem, Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade (se militar) / Matrícula SIAPE, Cargo e Função Ocupada (se servidor público)>, <NOME COMPLETO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)>, <do efetivo do(a) organização ONDE SERVE OU ESTÁ LOTADO O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) (se militar ou servidor público)>.

<Argumentar detalhadamente os motivos da solicitação para a movimentação>

<Informo ao Senhor que aceito ser movimentado(a) para <OUTRA LOCALIDADE DIFERENTE DA QUAL SERVE O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (se militar)>, conforme previsto no item 2.3.6.7.1 da ICA 30-4/2024> e que meu cônjuge também incluirá como opção em seu requerimento aquela localidade.>

Autorizo a tramitação eletrônica dos meus dados pessoais pelos meios de gerenciamento de documentos utilizados no COMAER.

É a <primeira> vez que requer.

Assinatura do militar que requer a movimentação
NOME COMPLETO – Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade

Anexo F – Modelo de Declaração por não ter Interesse em Movimentação para Unir-se a Cônjuge ou Companheiro(a)

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
<OM>**

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, <NOME COMPLETO - Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade (se militar da FAB)>, do efetivo do(a) <OM>, declaro que não desejo ser movimentado por interesse próprio e sem ônus para a Fazenda Nacional, conforme o item 2.3.6.7.1 da ICA 30-4/2024, para a localidade de XXXX, onde se encontra meu cônjuge ou companheiro(a), <NOME COMPLETO> – N° Ordem, Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade (se militar) / Matrícula SIAPE, Cargo e Função Ocupada (se servidor público), servindo/lotado atualmente na(o) <organização onde serve/está lotado>(se militar ou servidor público), pelos motivos a seguir especificados:

.....;
.....;
.....; e
.....

Outrossim, declaro estar ciente de que esta Declaração não obriga a Administração a efetuar a movimentação de meu cônjuge para <localidade da OM do declarante>.

Local e data.

Assinatura do militar declarante
NOME COMPLETO – Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade

Anexo G – Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Próprio

Local e data.

Do Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade NOME COMPLETO DO MILITAR
Ao Sr. Diretor de Administração do Pessoal

Assunto: Movimentação por interesse próprio.

Anexo: <anexar todos os documentos comprobatórios>

NOME COMPLETO – <Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade>, do efetivo do(a) <OM onde serve>, requer ao Senhor movimentação por interesse próprio e sem ônus para a Fazenda Nacional, para a localidade de XXXXX-XX, preferencialmente (quando for o caso) para o(a) <nome(s) da(s) organização(ões)>, em ordem de prioridade>, em consonância com o item 2.3.6 da ICA 30-4/2024.

<Argumentar detalhadamente os motivos da solicitação para a movimentação>

Autorizo a tramitação eletrônica dos meus dados pessoais pelos meios de gerenciamento de documentos utilizados no COMAER.

É a <primeira> vez que requer.

Assinatura do militar que requer a movimentação
NOME COMPLETO – Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade

Anexo H – Modelo de Requerimento de Movimentação por Motivo de Saúde

Local e data.

Do Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade NOME COMPLETO DO MILITAR
Ao Sr. Diretor de Administração do Pessoal (Via DIRSA)

Assunto: Movimentação por motivo de saúde.

Anexo: 1- Cópia da Ata de Inspeção de Saúde da JRS/JES;
2 - <anexar demais documentos comprobatórios, se houver>

NOME COMPLETO – <Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade>, do efetivo do(a) <OM onde serve>, requer ao Senhor movimentação por motivo de saúde para a localidade de XXXXX-XX, preferencialmente (quando for o caso) para o(a) <nome(s) da(s) organização(ões), em ordem de prioridade>, em consonância com o item 2.3.4 da ICA 30-4/2024.

<Argumentar detalhadamente os motivos da solicitação da movimentação e da localidade pretendida>

Autorizo a tramitação eletrônica dos meus dados pessoais pelos meios de gerenciamento de documentos utilizados no COMAER.

É a <primeira> vez que requer.

Assinatura do militar que requer a movimentação
NOME COMPLETO – Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade